

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

# RELATÓRIO DE GESTÃO

DE 12/9/2016 A 12/9/2018



PRESTAÇÃO  
JURISDIÇÃOAL



## RELATÓRIO DE GESTÃO

---

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

---

12.9.2016 A 12.9.2018

PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL

---

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministra **Cármem Lúcia** Antunes Rocha (21.6.2006), Presidente

Ministro José Antonio **Dias Toffoli** (23.10.2009), Vice-Presidente

Ministro José **Celso de Mello** Filho (17.8.1989), Decano

Ministro **Marco Aurélio** Mendes de Farias **Mello** (13.6.1990)

Ministro **Gilmar Ferreira** Mendes (20.6.2002)

Ministro Enrique **Ricardo Lewandowski** (16.3.2006)

Ministro **Luiz Fux** (3.3.2011)

Ministra **Rosa Maria Weber** Candiota da Rosa (19.12.2011)

Ministro Luís **Roberto Barroso** (26.6.2013)

Ministro Luiz **Edson Fachin** (16.6.2015)

Ministro **Alexandre de Moraes** (22.3.2017)

A Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal  
sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia  
de 12.9.2016 a 31.8.2018.

## **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

### **Secretária-Geral da Presidência**

Maria Cristina Petcov

### **Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência**

Adauto Cidreira Neto

### **Assessor-Chefe de Gestão Estratégica**

Cláudio Rogério de Oliveira Rosário

### **Equipe de Estatística**

Pâmella Sada Dias Edokawa

Beatriz Moretzsohn Haack de Arruda Dutra (estagiária)

### **Equipe Técnica**

Fernando Nunes do Nascimento

Leandro Roberto de Lima Silva

### **Revisão**

Eliane de Souza Marques

Kelly Patrícia Carlos Varjão

### **Arte e Impressão**

Núcleo de Design Corporativo da Secretaria de Comunicação Social

Fellipe Sampaio: foto da Ministra Cármen Lúcia

Jailson Belfort: capa

## RELATÓRIO DA GESTÃO

Presidência da Ministra Cármen Lúcia (de 12.9.2016 a 31.8.2018)

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I – Introdução .....                                                                                | 5         |
| II – Missão, Visão e Diretrizes para a gestão do STF no biênio 2017-2018 .....                      | 6         |
| III – Estatísticas processuais – Acervo geral .....                                                 | 7         |
| <b>Acervo geral .....</b>                                                                           | <b>7</b>  |
| <b>Recebimento, distribuição e registro à Presidência .....</b>                                     | <b>7</b>  |
| <b>Julgamentos .....</b>                                                                            | <b>11</b> |
| <b>Baixas .....</b>                                                                                 | <b>14</b> |
| <b>Acervo atual .....</b>                                                                           | <b>15</b> |
| <b>Repercussão geral .....</b>                                                                      | <b>16</b> |
| IV – Estatísticas processuais - Ministra Presidente .....                                           | 27        |
| <b>Detalhamento do acervo atual .....</b>                                                           | <b>27</b> |
| <b>Julgamentos .....</b>                                                                            | <b>27</b> |
| <b>Baixas .....</b>                                                                                 | <b>30</b> |
| <b>Acervo atual – Ministra Presidente .....</b>                                                     | <b>30</b> |
| V – Julgamentos relevantes .....                                                                    | 32        |
| VI – Aperfeiçoamento tecnológico e outras ações para transparência na prestação jurisdicional ..... | 45        |
| VII – Publicações editoriais e Memória institucional .....                                          | 52        |

## I – Introdução

Este relatório demonstra os esforços da Presidência e da Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, desde a posse até o final desta gestão, para o aprimoramento da atuação do órgão de cúpula do Poder Judiciário, por meio da prestação jurisdicional transparente e em tempo razoável. Este estudo, além de simples referência à participação da Presidência e da Vice-Presidência no volume de trabalho suportado por este Tribunal, evidencia estratégias e procedimentos adotados para melhor gestão institucional.

Nessa atuação, ressaltam-se algumas iniciativas da Presidência alinhadas com os objetivos do planejamento estratégico do Tribunal: a ampliação de critérios na apreciação e triagem dos processos protocolizados, para evitar a distribuição de processos manifestamente inadequados aos Ministros; o esforço na digitalização do acervo processual em trâmite; a baixa de processos cíveis após a contagem exclusiva do prazo recursal referente à parte sucumbente; e a revisão permanente dos processos sobrestados na Secretaria Judiciária.

Apesar de o instituto da repercussão geral vigor há alguns anos, ainda não se atingiu sincronismo perfeito com os demais órgãos jurisdicionais. Para atingir esse objetivo, a Presidência incrementou o exame dos processos ainda não distribuídos referentes a temas já submetidos à análise da repercussão geral, devolvendo-os aos Tribunais de origem, com a baixa imediata, por tratar-se de decisão irrecorrível.

A quantidade de processos recebida por este Supremo Tribunal é significativa e vem aumentando anualmente. No período, foram recebidos mais de 198 mil processos. Destes, 42,1% foram registrados à Presidência, que ainda assim reduziu o seu acervo em 20,7% em comparação com o existente em 12.9.2016. Foram baixados mais processos do que a quantidade que ingressou neste Supremo Tribunal (aproximadamente 216 mil) e proferidas 205.931 decisões finais, sendo a Presidência responsável por 39% delas.

Houve aumento de 98,4% no recebimento de *habeas corpus* com relação ao biênio anterior (22.693 novos casos), dos quais 5.354 processos tiveram decisão final da Presidência por serem de manifesta incompetência deste Supremo Tribunal. Mesmo as ações de controle de constitucionalidade perfazem o total considerável de 559 novos processos (aumento de 7,5%), dos quais 30 versam sobre a Lei n. 13.467, de 13.7.2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, pela qual se alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Esses resultados são perceptíveis. O STF tem hoje acervo 30% inferior ao do início da gestão – o menor acervo registrado nos últimos anos.

Nesta gestão foram implementadas soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e desenvolvidas ferramentas para repercussão geral; houve a adoção de plataforma unificada para a integração do STF com outros órgãos judiciários; desenvolvimento de novo Portal do STF; implementação da intimação eletrônica; novos andamentos processuais foram criados; foi iniciado o projeto para uso de inteligência artificial no recebimento de recursos extraordinários e outras realizações que estarão detalhadas no escopo deste relatório.

Ao final do período no comando desta instituição, estamos certos de que ainda há muito a ser feito, mas esperamos ter conferido prioridade à entrega da prestação jurisdicional, nos limites constitucionalmente postos.

## II – Missão, Visão e Diretrizes para a gestão do STF no biênio 2017-2018

### Missão

Compete ao Supremo Tribunal Federal, nos termos constitucionalmente definidos, a guarda da Constituição, sendo sua responsabilidade institucional defender e preservar a Democracia e garantir a concretização dos princípios da República e o respeito à Federação. Em última instância judicial, a ele incumbe assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, tornando intangível a dignidade da pessoa humana, na forma posta na ordem jurídica interna e nos pactos internacionais aos quais tenha aderido o Brasil, impedindo qualquer forma de indevida pressão ou inaceitável opressão estatal ou particular que impeça, dificulte ou anule a integridade dos direitos constitucionais das pessoas.

### Visão

Garantir a intangibilidade das instituições democráticas, assegurando a concretização dos princípios republicano e federativo e a efetividade dos direitos fundamentais para garantir o magno direito constitucional da dignidade humana.

### Diretrizes para a gestão

Na Portaria 20, de 26.1.2017, dispõe-se sobre as diretrizes de gestão do Supremo Tribunal Federal para o biênio 2017-2018:

- I – Promover a comunicação integrada do Supremo Tribunal Federal com todos os Tribunais pelos sistemas tecnológicos de automação com observância das garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações, nos termos das Leis ns. 12.714/2012 e 13.105/2015, para maior celeridade da prestação jurisdicional;
- II – Melhorar a comunicação interna e externa deste Supremo Tribunal, garantindo a transparência pelo acesso às informações de caráter público;
- III – Fortalecer as relações institucionais do Supremo Tribunal Federal nacional e internacionalmente;
- IV – Apurar a gestão administrativa e financeira do Supremo Tribunal Federal, tornando mais eficientes os procedimentos segundo os princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade e da acessibilidade;
- V – Aperfeiçoar a gestão de pessoas, promovendo a adequação do quadro de servidores, e aprimorar a política de promoção de sua saúde e do seu bem-estar.

### III – Estatísticas processuais – Acervo geral

#### Acervo geral

Tabela 1 – Estatísticas processuais – Acervo geral

| Período<br>12.9.2016 a 31.08.2018   | Quantidade de Processos |          |         |
|-------------------------------------|-------------------------|----------|---------|
|                                     | Originário              | Recursal | TOTAL   |
| Acervo inicial                      | 15.329                  | 45.580   | 60.909  |
| Processos recebidos*                | 36.342                  | 162.077  | 198.419 |
| Processos distribuídos              | 30.310                  | 79.068   | 109.378 |
| Processos registrados à Presidência | 6.125                   | 77.384   | 83.509  |
| Processos baixados                  | 35.589                  | 180.846  | 216.435 |
| Acervo atual                        | 16.089                  | 26.530   | 42.619  |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Nota: \*O quantitativo inclui 4.107 processos que tiveram cancelamento de autuação ou devolução por impossibilidade de processamento.

Acervo geral do Tribunal é o quantitativo de processos em tramitação em determinada data. Computam-se, portanto, todos os processos já registrados à Presidência ou distribuídos aos Ministros, excetuados os baixados ou arquivados.

Em 12.9.2016, dia da posse na Presidência do STF, o acervo era de 60.909 processos. Durante a gestão da Ministra Cármen Lúcia, até 31.8.2018, foram recebidos 198.419 processos e baixados 216.435, resultando no acervo de 42.619 processos, ou seja, **30% inferior ao inicial** – o menor acervo registrado nos últimos dez anos.

Gráfico 1 – Estatísticas processuais – Acervo geral



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

#### Recebimento, distribuição e registro à Presidência

O processamento inicial começa com o recebimento, o protocolo e a autuação do processo. Consideram-se recebidos os processos ajuizados diretamente no Supremo Tribunal Federal, denominados originários, e também os provenientes de outros juízos ou tribunais, denominados recursais.

Tabela 2 – Processos recebidos por classe de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Classe                                                              | Quantidade de processos |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| AC – Ação Cautelar                                                  | 87                      |
| ACO – Ação Cível Originária                                         | 247                     |
| ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade                      | 13                      |
| ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade                          | 415                     |
| ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão              | 14                      |
| ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental           | 117                     |
| AI – Agravo de Instrumento                                          | 3.031                   |
| AImp - Arguição de Impedimento                                      | 19                      |
| AO – Ação Originária                                                | 287                     |
| AOE – Ação Originária Especial                                      | 1                       |
| AP – Ação Penal                                                     | 41                      |
| AR – Ação Rescisória                                                | 152                     |
| ARE – Recurso Extraordinário com Agravo                             | 131.071                 |
| AS – Arguição de Suspeição                                          | 9                       |
| CC – Conflito de Competência                                        | 65                      |
| Cm – Comunicação                                                    | 1                       |
| EI – Exceção de Incompetência                                       | 2                       |
| Ext – Extradicação                                                  | 71                      |
| HC – <i>Habeas Corpus</i>                                           | 22.693                  |
| HD – <i>Habeas Data</i>                                             | 2                       |
| IF – Intervenção Federal                                            | 3                       |
| Inq – Inquérito                                                     | 304                     |
| MI – Mandado de Injunção                                            | 375                     |
| MS – Mandado de Segurança                                           | 1.277                   |
| Pet – Petição                                                       | 1.111                   |
| PPE – Prisão Preventiva para Extradicação                           | 60                      |
| PSV – Proposta de Súmula Vinculante                                 | 10                      |
| Rcl – Reclamação                                                    | 6.532                   |
| RE – Recurso Extraordinário                                         | 27.975                  |
| RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus                            | 1.799                   |
| RMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança                     | 261                     |
| RvC – Revisão Criminal                                              | 17                      |
| SIRDR – Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas | 3                       |
| SL – Suspensão de Liminar                                           | 134                     |
| SS – Suspensão de Segurança                                         | 100                     |
| STP – Suspensão de Tutela Provisória                                | 116                     |
| TPA – Tutela Provisória Antecedente                                 | 4                       |
| <b>Total</b>                                                        | <b>198.419</b>          |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

\* Inc. IX do art. 56 do Regimento Interno do STF: “os expedientes que não tenham classificação específica nem que sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe Petição, se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação, em qualquer outro caso”.

Na Resolução n. 604, de 11.12.2017, em respeito às novas regras do Código de Processo Civil – CPC, alterou-se o Anexo da Resolução 456, de 17.2.2011, instituíram-se novas classes e novos incidentes processuais, deu-se nova denominação à Suspensão de Tutela Antecipada e foi criada a parte passiva denominada “Beneficiário na Reclamação”.

Entre essas inovações, competem à Presidência a Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR e a Suspensão de Tutela Provisória - STP.

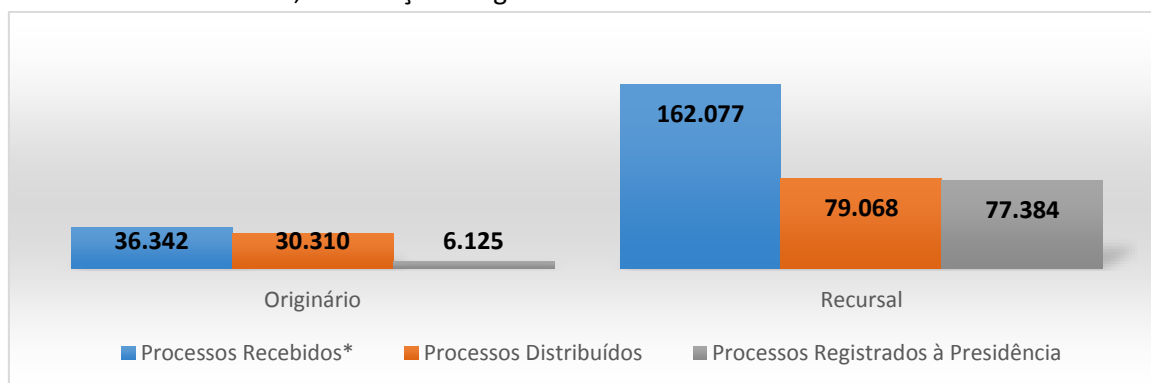
Antes da criação dessas classes processuais, foram processadas quatro Suspensões Nacionais do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDRs como Petições (Pet ns. 7.001, 7.110, 7.329 e 7.331).

Do total de processos recebidos, alguns têm seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (als. c e d do inc. V do art. 13, o *caput* do art. 327 e o parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF): recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade; que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF; e os prejudicados por decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo.

Os processos que ultrapassam as análises anteriormente mencionadas são distribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, excetuado o Presidente.

Também são registrados à Presidência (al. d dos inc. V e XV do art. 13; §§ 2º e 4º do art. 70 e art. 278, art. 297, art. 351 e art. 354-A do RISTF): *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência deste Supremo Tribunal para apreciação do pedido; feitos das classes Arguição de Suspeição - AS, Intervenção Federal - IF, Proposta de Súmula Vinculante - PSV, Suspensão de Liminar -SL, Suspensão de Segurança - SS e Suspensão de Tutela Antecipada - STA, esta última denominada Suspensão de Tutela Provisória - STP desde dezembro de 2017.

Gráfico 2 – Recebimento, distribuição e registro à Presidência de 12.9.2016 a 31.8.2018



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Essa diferença corresponde às seguintes situações: a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; b) processos que tiveram cancelamento ou retificação de autuação (duplicações para registro de fidedignidade), reautuação ou devolução por impossibilidade de processamento; c) inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa em redundância).

Do total de processos recebidos, **42,1% foram registrados à Presidência**. Comparada com anos anteriores, a estatística indica elevação na quantidade de processos julgados pela Presidência, nos termos regimentais, com diminuição no volume de processos distribuídos aos demais Ministros. Isso reflete o volume significativo de processos manifestamente inadmissíveis, seja por manifesta incompetência do Supremo, seja por ausência de algum requisito formal, ou porque os Tribunais de origem não aplicaram a sistemática de repercussão geral.

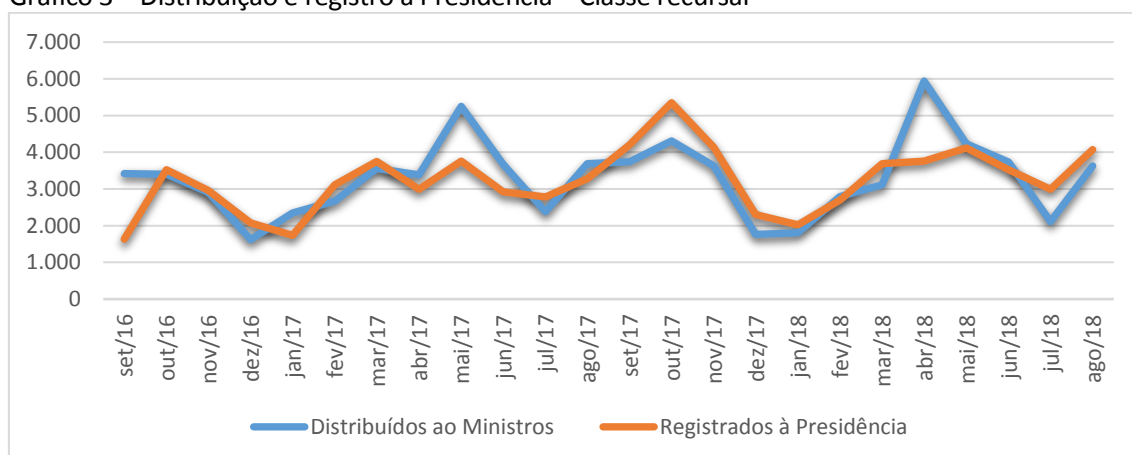
Restringindo a análise às classes recursais, conforme tabela a seguir, em diversos meses, o número de processos registrados à Presidência foi superior ao número de distribuídos aos Ministros.

Tabela 3 – Processos das **classes recursais** (AI, ARE e RE) distribuídos aos Ministros e os registrados à Presidência de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Mês          | TOTAL RECURSAIS - GESTÃO MINISTRA CÁRMEN LÚCIA         |               |                           |               |
|--------------|--------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
|              | Distribuídos aos Ministros x Registrados à Presidência |               |                           |               |
|              | Distribuídos aos Ministros                             |               | Registrados à Presidência |               |
|              | Quantidade                                             | % distribuído | Quantidade                | % registrado  |
| set/16       | 3.421                                                  | 67,69%        | 1.633                     | 32,31%        |
| out/16       | 3.397                                                  | 49,06%        | 3.527                     | 50,94%        |
| nov/16       | 2.907                                                  | 49,55%        | 2.960                     | 50,45%        |
| dez/16       | 1.620                                                  | 43,87%        | 2.073                     | 56,13%        |
| jan/17       | 2.343                                                  | 57,47%        | 1.734                     | 42,53%        |
| fev/17       | 2.671                                                  | 46,19%        | 3.112                     | 53,81%        |
| mar/17       | 3.554                                                  | 48,68%        | 3.747                     | 51,32%        |
| abr/17       | 3.380                                                  | 53,06%        | 2.990                     | 46,94%        |
| mai/17       | 5.248                                                  | 58,25%        | 3.761                     | 41,75%        |
| jun/17       | 3.671                                                  | 55,66%        | 2.924                     | 44,34%        |
| jul/17       | 2.377                                                  | 46,11%        | 2.778                     | 53,89%        |
| ago/17       | 3.693                                                  | 52,94%        | 3.283                     | 47,06%        |
| set/17       | 3.740                                                  | 47,08%        | 4.204                     | 52,92%        |
| out/17       | 4.305                                                  | 44,59%        | 5.349                     | 55,41%        |
| nov/17       | 3.627                                                  | 46,72%        | 4.136                     | 53,28%        |
| dez/17       | 1.764                                                  | 43,41%        | 2.300                     | 56,59%        |
| jan/18       | 1.809                                                  | 47,18%        | 2.025                     | 52,82%        |
| fev/18       | 2.795                                                  | 50,95%        | 2.691                     | 49,05%        |
| mar/18       | 3.109                                                  | 45,73%        | 3.689                     | 54,27%        |
| abr/18       | 5.941                                                  | 61,23%        | 3.762                     | 38,77%        |
| mai/18       | 4.227                                                  | 50,65%        | 4.118                     | 49,35%        |
| jun/18       | 3.730                                                  | 51,41%        | 3.526                     | 48,59%        |
| jul/18       | 2.109                                                  | 41,39%        | 2.987                     | 58,61%        |
| ago/18       | 3.630                                                  | 47,11%        | 4.075                     | 52,89%        |
| <b>TOTAL</b> | <b>79.068</b>                                          | <b>50,54%</b> | <b>77.384</b>             | <b>49,46%</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Gráfico 3 – Distribuição e registro à Presidência – Classe recursal



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

## Julgamentos

Durante a gestão, foram realizadas 558 sessões de julgamento pelos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal, presenciais (ordinárias e extraordinárias) e virtuais, conforme especificado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Quantitativo de sessões realizadas e de processos julgados no STF de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Órgão                 | Sessões    |                 |          |            | Processos Julgados  |                  |
|-----------------------|------------|-----------------|----------|------------|---------------------|------------------|
|                       | Ordinárias | Extraordinárias | Solenes  | Virtuais   | Sessões Presenciais | Sessões Virtuais |
| <b>Plenário</b>       | 72         | 92              | 5        | 80         | 615                 | 4.598            |
| <b>Primeira Turma</b> | 73         | 1               | 0        | 82         | 3.591               | 9.150            |
| <b>Segunda Turma</b>  | 70         | 7               | 0        | 81         | 999                 | 7.512            |
| <b>Total</b>          | <b>215</b> | <b>100</b>      | <b>5</b> | <b>243</b> | <b>5.205</b>        | <b>21.260</b>    |

Fonte: Assessoria do Plenário, Primeira e Segunda Turmas do STF.

Nota: \* Sessões solenes realizadas pelo Plenário do STF: posse da Ministra Cármen Lúcia e do Ministro Dias Toffoli, respectivamente, na Presidência e na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 12.9.2016; sessão de homenagem ao Ministro aposentado Cezar Peluso, em 9.11.2016; abertura do Ano Judiciário, no primeiro dia útil de fevereiro de 2017; posse do Ministro Alexandre de Moraes, em 22.3.2017; abertura do Ano Judiciário, no primeiro dia útil de fevereiro de 2018.

O julgamento do processo é identificado pela decisão final, a sua principal, ainda que não chegue a efetivamente apreciar o mérito da causa, como as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

As decisões podem ser monocráticas (de um Ministro) ou colegiadas (de uma das Turmas ou do Plenário), e cada processo pode ter mais de uma delas. No Supremo Tribunal Federal, as decisões são classificadas em: liminares, interlocutórias, de sobrestamento, finais, de repercussão geral e em recurso interno.

Se o processo tiver decisão final e o prazo processual fluir sem que haja interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo.

Tabela 4 – Quantidade de decisões

| Decisões                    | Julgamentos    |               | Total de Ocorrências |
|-----------------------------|----------------|---------------|----------------------|
|                             | Monocráticos   | Colegiados    |                      |
| Decisão - Repercussão geral | -              | 154           | 154                  |
| Decisão em Recurso interno  | 3.816          | 24.118        | 27.934               |
| Decisão liminar             | 5.995          | 18            | 6.013                |
| Decisão interlocutória      | 8.495          | 7             | 8.502                |
| Decisão - Sobrestamento     | 658            | 5             | 663                  |
| Decisão final               | 203.767        | 2.164         | 205.931              |
| <b>Total</b>                | <b>222.731</b> | <b>26.466</b> | <b>249.197</b>       |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Das decisões proferidas entre 12.9.2016 e 31.8.2018, 82,6% foram decisões finais.

Das decisões, 89,4% foram monocráticas.

Foram publicados 26.781 acórdãos no período.

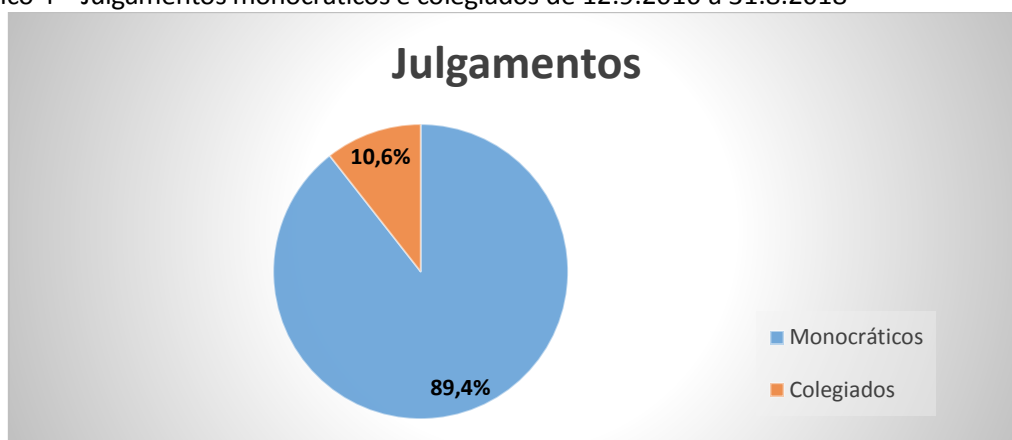
Tabela 5 – Quantidade de decisões finais em processos por ano de autuação de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Classes           | Decisão final por ano de autuação |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |                |
|-------------------|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|                   | Anteriores a 1999, inclusive      | 2000 a 2005  | 2006 a 2010  | 2011         | 2012         | 2013         | 2014         | 2015         | 2016          | 2017          | 2018          | Total          |
| Originárias       | 86                                | 204          | 886          | 336          | 430          | 582          | 840          | 1.551        | 6.394         | 16.092        | 9.936         | <b>37.337</b>  |
| Recurrais         | 13                                | 214          | 1613         | 447          | 606          | 967          | 1421         | 4.944        | 32.025        | 79.370        | 46.974        | <b>168.594</b> |
| <b>Total</b>      | <b>99</b>                         | <b>418</b>   | <b>2.499</b> | <b>783</b>   | <b>1.036</b> | <b>1.549</b> | <b>2.261</b> | <b>6.495</b> | <b>38.419</b> | <b>95.462</b> | <b>56.910</b> | <b>205.931</b> |
| <b>% do total</b> | <b>0,05%</b>                      | <b>0,20%</b> | <b>1,21%</b> | <b>0,38%</b> | <b>0,50%</b> | <b>0,75%</b> | <b>1,10%</b> | <b>3,15%</b> | <b>18,66%</b> | <b>46,36%</b> | <b>27,64%</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Das 99 decisões finais em processos autuados anteriormente a 2000, 36 (36,4%) foram proferidas pelo Plenário, 14 (14,1%) pela Presidência e 49 (49,5%) pelos demais Ministros.

Gráfico 4 – Julgamentos monocráticos e colegiados de 12.9.2016 a 31.8.2018



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

O número de decisões monocráticas corresponde a 89,4% das decisões proferidas entre 12.9.2016 e 31.8.2018, enquanto as decisões colegiadas correspondem a 10,6%. É importante assinalar que, das decisões monocráticas, apenas 12,9%, aproximadamente, são decisões de mérito. Os outros 87,1% correspondem a decisões em ações ou recursos impropriamente apresentados a este Tribunal. Efetivamente os quantitativos são próximos: 27.541 monocráticas de mérito e 26.466 colegiadas originárias e recursais. Muitas das decisões monocráticas são revisadas pelos órgãos colegiados quando interpostos recursos internos, se não houver reconsideração.

Tabela 6 – Decisões colegiadas por órgão julgador de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Órgão Julgador                        | Quantidade de ocorrências |
|---------------------------------------|---------------------------|
| Tribunal Pleno                        | 5.123                     |
| Primeira Turma                        | 12.741                    |
| Segunda Turma                         | 8.511                     |
| Plenário Virtual da Repercussão Geral | 90                        |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>26.465</b>             |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 31.9.2018.

\*Inclui julgamentos em listas no plenário físico e julgamentos em meio eletrônico.

Das decisões colegiadas, 19,4% foram proferidas pelo Plenário.

Tabela 7 – Decisões colegiadas por classe de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Classe                                                    | Quantidade de decisões |          |          |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|----------|----------|
|                                                           | Plenário               | 1ª Turma | 2ª Turma |
| AC – Ação Cautelar                                        | 6                      | 36       | 17       |
| ACO – Ação Cível Originária                               | 148                    | 99       | 11       |
| ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade            | 7                      | -        | -        |
| ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade                | 262                    | -        | -        |
| ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão    | 3                      | -        | -        |
| ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental | 42                     | -        | -        |
| AI – Agravo de Instrumento                                | 86                     | 377      | 116      |
| Aimp - Arguição de Impedimento                            | 1                      | -        | -        |
| AO – Ação Originária                                      | 8                      | 21       | 28       |
| AP – Ação Penal                                           | 9                      | 29       | 23       |
| AR – Ação Rescisória                                      | 145                    | 2        | 1        |
| ARE – Recurso Extraordinário com Agravo                   | 3.754                  | 5.944    | 4.419    |
| AS – Arguição de Suspeição                                | 3                      | -        | -        |
| CC – Conflito de Competência                              | 3                      | -        | -        |
| EP – Execução Penal                                       | 5                      | -        | -        |
| Ext – Extradicação                                        | 2                      | 41       | 52       |
| HC – Habeas Corpus                                        | 62                     | 2.380    | 879      |
| Inq – Inquérito                                           | 6                      | 27       | 65       |
| MI – Mandado de Injunção                                  | 49                     | 5        | 2        |
| MS – Mandado de Segurança                                 | 84                     | 286      | 243      |
| Pet – Petição                                             | 24                     | 38       | 122      |
| PSV – Proposta de Súmula Vinculante                       | 1                      | -        | -        |
| RC – Recurso Crime                                        | -                      | 1        | -        |

|                                            |              |               |              |
|--------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| Rcl – Reclamação                           | 28           | 717           | 724          |
| RE – Recurso Extraordinário                | 382          | 2.481         | 1566         |
| RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus   | -            | 186           | 173          |
| RHD – Recurso Ordinário em Habeas Data     | -            | 1             | -            |
| RMS – Recurso Ord. Em Mandado de Segurança | 3            | 70            | 70           |
| RvC – Revisão Criminal                     | 5            | -             | -            |
| SL – Suspensão de Liminar                  | 35           | -             | -            |
| SS – Suspensão de Segurança                | 27           | -             | -            |
| STA – Suspensão de Tutela Antecipada*      | 23           | -             | -            |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>5.213</b> | <b>12.741</b> | <b>8.511</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

\* Pela Resolução n. 604, de 11.12.2017, alterou-se a denominação da classe processual STA – Suspensão de Tutela Antecipada para STP – Suspensão de Tutela Provisória, nos termos do art. 294 do Código de Processo Civil.

## Baixas

A baixa é o marco final da tramitação, representa o encerramento das atividades, jurisdicionais e cartorárias, do processo no Supremo Tribunal Federal.

No período, foram baixados 216.435 processos, superando em 9,1% o número de processos recebidos. Isso se deve a ações implementadas pela Secretaria Judiciária para a racionalização da baixa em recursos cíveis, como:

- baixa de processos devolvidos pela repercussão geral sem contagem de prazo recursal, por tratar-se de decisão irrecurável (início em dezembro de 2016);
- baixa de processos realizando apenas a contagem do prazo referente à parte sucumbente nos recursos cíveis (desde março de 2017), e
- revisão permanente dos processos sobrestados na Secretaria Judiciária.

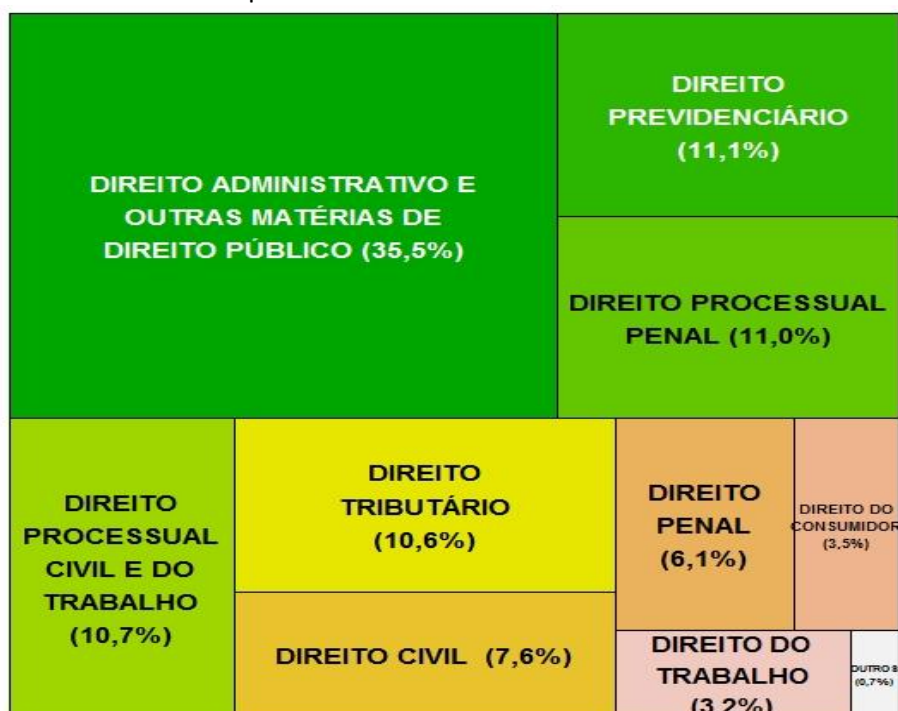
Tabela 8 – Processos baixados por ramo do Direito de 12.9.2016 a 31.8.2018

| <b>Ramo do Direito</b>                                      | <b>Quantidade de processos</b> |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público | 76.825                         |
| Direito Previdenciário                                      | 23.962                         |
| Direito Processual Penal                                    | 23.773                         |
| Direito Processual Civil e do Trabalho                      | 23.158                         |
| Direito Tributário                                          | 22.898                         |
| Direito Civil                                               | 16.522                         |
| Direito Penal                                               | 13.163                         |
| Direito do Consumidor                                       | 7.671                          |
| Direito do Trabalho                                         | 7.022                          |
| Direito Eleitoral                                           | 517                            |
| Direito da Criança e do Adolescente                         | 250                            |
| Direito Internacional                                       | 135                            |
| Outros                                                      | 539                            |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>216.435</b>                 |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Dos processos baixados, mais da metade (57,6%) tratava de assuntos de Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Processual Penal.

Gráfico 5 – Processos baixados por ramo do Direito de 12.9.2016 a 31.8.2018



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018

### Acervo atual

O acervo do Supremo Tribunal Federal teve considerável baixa na gestão da Ministra Cármen Lúcia e registrou a menor quantidade de processos em tramitação nos últimos dez anos. Em 31.8.2018, havia 42.619 processos em tramitação.

Tabela 9 – Acervo geral em tramitação em 31.8.2018

|                   | Classe        |               | Total         |
|-------------------|---------------|---------------|---------------|
|                   | Originária    | Recursal      |               |
| Sem decisão final | 9.958         | 8.086         | 18.044        |
| Com decisão final | 6.131         | 18.444        | 24.575        |
| <b>Total</b>      | <b>16.089</b> | <b>26.530</b> | <b>42.619</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

### Características do acervo atual:

Dos 42.619 processos em tramitação:

- 38.848 (91,2%) são eletrônicos e 3.771 (8,8%) são físicos.  
Obs.: De 12.9.2016 a 31.8.2018 o acervo de processos físicos caiu de 20% para 8,8% do total em trâmite, a revelar a ação da Presidência para converter o acervo para o meio digital;

- b) 8.766 (20,6%) estão com recurso interno pendente;
- c) 303 (0,7%) estão com pedido de vista;
- d) 1.248 (2,9%) estão com acórdão pendente de publicação;
- e) 1.944 (4,6%) estão em mesa/pauta;
- f) 11.261 (26,4%) estão em instrução e ainda não tiveram qualquer tipo de decisão;
- g) 1.864 (4,4%) estão sobrestados.

Tabela 10 – Acervo geral em tramitação por ano de autuação

| Classes            | Acervo atual por ano de autuação |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |                |
|--------------------|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|----------------|
|                    | Anteriores a 1999                | 2000 a 2005  | 2006 a 2010  | 2011         | 2012         | 2013         | 2014         | 2015         | 2016         | 2017          | 2018          | Total          |
| <b>Originárias</b> | 195                              | 557          | 1.389        | 339          | 396          | 529          | 541          | 881          | 1.396        | 3.907         | 5.959         | 16.089         |
| <b>Recursais</b>   | 49                               | 334          | 1.787        | 313          | 312          | 343          | 453          | 880          | 1.184        | 2.893         | 17.982        | 26.530         |
| <b>Total</b>       | <b>244</b>                       | <b>891</b>   | <b>3.176</b> | <b>652</b>   | <b>708</b>   | <b>872</b>   | <b>994</b>   | <b>1.761</b> | <b>2.580</b> | <b>6.800</b>  | <b>23.941</b> | <b>42.619</b>  |
| <b>% do total</b>  | <b>0,57%</b>                     | <b>2,09%</b> | <b>7,45%</b> | <b>1,53%</b> | <b>1,66%</b> | <b>2,05%</b> | <b>2,33%</b> | <b>4,13%</b> | <b>6,05%</b> | <b>15,96%</b> | <b>56,17%</b> | <b>100,00%</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Apenas 15,35% do acervo atual do Tribunal é composto por processos com mais de cinco anos.

A pauta de julgamentos do Tribunal tem considerado historicamente a ordem cronológica – de distribuição do processo e de liberação para julgamento – e a relevância dos temas sob análise.

### Repercussão geral

A repercussão geral tem por finalidade: *a)* a delimitação da competência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de recursos extraordinários, em questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos da causa; e *b)* a uniformização da interpretação constitucional sem a exigência do julgamento de múltiplos processos idênticos.

No período, foram examinados pelo Plenário Virtual 91 temas, dos quais 68 tiveram a repercussão geral reconhecida e 23 tiveram a repercussão geral negada. No mérito, foram julgados 77 temas, dos quais 61 eram temas novos e 16 tiveram reafirmação de jurisprudência, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11 – Quantidade de temas de repercussão geral de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Período                      | Quantidade de temas           |                          |                |                                                                 |
|------------------------------|-------------------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------|
|                              | Repercussão geral reconhecida | Repercussão geral negada | Mérito         |                                                                 |
|                              |                               |                          | Mérito julgado | Repercussão geral reconhecida com reafirmação de jurisprudência |
| <b>12.9.2016 a 31.8.2018</b> | 68                            | 23                       | 61             | 16                                                              |

Fonte: Núcleo de Repercussão Geral e Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Na lista abaixo, estão os principais temas com julgamento de mérito:

Tabela 12 – Teses de repercussão geral com julgamento de mérito de 12.9.2016 a 31.8.2018 (ordenado pelo número do tema)

| Nº Tema | Tese                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Relator Atual          | Link Processo             | Data Andamento |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------|
| 16      | A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-643247</a> | 24/5/2017      |
| 20      | A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-565160</a> | 29/3/2017      |
| 32      | Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-566622</a> | 23/2/2017      |
| 34      | Tese ainda não fixada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-570122</a> | 24/5/2017      |
| 45      | A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MINISTRO EDSON FACHIN  | <a href="#">RE-573872</a> | 24/5/2017      |
| 69      | O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  | <a href="#">RE-574706</a> | 15/3/2017      |
| 80      | Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-592145</a> | 5/4/2017       |
| 96      | Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-579431</a> | 19/4/2017      |
| 149     | Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-594435</a> | 24/5/2018      |
| 173     | Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MINISTRO MARCO AURÉLIO | <a href="#">RE-587970</a> | 20/4/2017      |
| 201     | É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MINISTRO EDSON FACHIN  | <a href="#">RE-593849</a> | 19/10/2016     |
| 210     | Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MINISTRO GILMAR MENDES | <a href="#">RE-636331</a> | 25/5/2017      |
| 246     | O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MINISTRO LUIZ FUX      | <a href="#">RE-760931</a> | 30/3/2017      |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                           |            |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|
| 259 | A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-595676</a> | 8/3/2017   |
| 262 | O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-605533</a> | 15/8/2018  |
| 342 | A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-608872</a> | 23/2/2017  |
| 345 | É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4/6/1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-597064</a> | 7/2/2018   |
| 355 | É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão desta pela União, não devendo a execução prosseguir mediante precatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-693112</a> | 9/2/2017   |
| 365 | Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">RE-580252</a> | 16/2/2017  |
| 377 | Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-612975</a> | 27/4/2017  |
| 384 | Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-602043</a> | 27/4/2017  |
| 385 | A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-594015</a> | 6/4/2017   |
| 394 | 1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte. | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-553710</a> | 17/11/2016 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                           |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|
| 399 | A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que "in vigilando" ou "in eligendo".                                                                                                                                                                                                                       | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-635336</a> | 14/12/2016 |
| 403 | É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.                                                                                                                                                                                      | MINISTRO<br>EDSON FACHIN           | <a href="#">RE-635648</a> | 14/6/2017  |
| 437 | Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.                                                                                                                                                                                                                                                                    | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-601720</a> | 6/4/2017   |
| 454 | A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.                                                                                                                                                        | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-629392</a> | 8/6/2017   |
| 470 | É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.                                                                                                                                  | MINISTRO<br>RICARDO<br>LEWANDOWSKI | <a href="#">RE-599309</a> | 6/6/2018   |
| 484 | 1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.                                             | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-650898</a> | 1/2/2017   |
| 498 | É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 809).                                                                                                                     | MINISTRO<br>ROBERTO<br>BARROSO     | <a href="#">RE-646721</a> | 10/5/2017  |
| 499 | A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento. | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-612043</a> | 10/5/2017  |
| 503 | No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.                                                                                                                                                | MINISTRO<br>ROBERTO<br>BARROSO     | <a href="#">RE-661256</a> | 26/10/2016 |
| 515 | É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.                                                                                                                                                                                           | MIN. DIAS<br>TOFFOLI               | <a href="#">RE-656089</a> | 6/6/2018   |
| 531 | A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.                         | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-693456</a> | 27/10/2016 |
| 535 | A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.                                                                                                                                                                                                                                                                | MINISTRO<br>EDSON FACHIN           | <a href="#">RE-597854</a> | 26/4/2017  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |                            |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------|
| 541 | 1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria                      | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">ARE-654432</a> | 5/4/2017   |
| 544 | A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.                                                                                                                                                                                                                                      | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-846854</a>  | 25/5/2017  |
| 571 | Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos.                                                                                                                                     | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-647827</a>  | 15/2/2017  |
| 573 | Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.                                                                                           | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-640905</a>  | 16/12/2016 |
| 581 | As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                   | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-651703</a>  | 29/9/2016  |
| 593 | A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.                                                                                                                                                                                                                                                           | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-330817</a>  | 8/3/2017   |
| 622 | A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.                                                                                                                                                                                                                              | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-898060</a>  | 21/9/2016  |
| 647 | É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal. | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-638491</a>  | 17/5/2017  |
| 648 | Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.                                                                                                                                                                                        | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-835558</a>  | 9/2/2017   |
| 653 | É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municípios.                                                                                                                                                     | MINISTRO<br>EDSON FACHIN           | <a href="#">RE-705423</a>  | 17/11/2016 |
| 665 | São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.                                                                                                                    | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-578846</a>  | 6/6/2018   |
| 669 | É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.                                                                                                                                                                                                                | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">RE-718874</a>  | 30/3/2017  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                |                           |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------|
| 676 | A Emenda Constitucional nº 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MINISTRA<br>ROSA WEBER         | <a href="#">RE-636199</a> | 27/4/2017  |
| 691 | Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI       | <a href="#">RE-626837</a> | 25/5/2017  |
| 725 | É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MINISTRO<br>LUIZ FUX           | <a href="#">RE-958252</a> | 30/8/2018  |
| 754 | Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI       | <a href="#">RE-924456</a> | 5/4/2017   |
| 761 | I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;<br>II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero';<br>III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial;<br>IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos. | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI       | <a href="#">RE-670422</a> | 15/8/2018  |
| 763 | 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;<br>2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI       | <a href="#">RE-786540</a> | 15/12/2016 |
| 809 | É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 498)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MINISTRO<br>ROBERTO<br>BARROSO | <a href="#">RE-878694</a> | 10/5/2017  |
| 810 | 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MINISTRO<br>LUIZ FUX           | <a href="#">RE-870947</a> | 20/9/2017  |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |                           |            |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|
|     | tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. |                                    |                           |            |
| 827 | O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">RE-912888</a> | 13/10/2016 |
| 829 | Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-838284</a> | 6/10/2016  |
| 832 | O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-865401</a> | 25/4/2018  |
| 860 | A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MINISTRO<br>RICARDO<br>LEWANDOWSKI | <a href="#">RE-929670</a> | 1/3/2018   |
| 877 | Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MINISTRO<br>MARCO AURÉLIO          | <a href="#">RE-938837</a> | 19/4/2017  |
| 897 | São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">RE-852475</a> | 8/8/2018   |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018

Tabela 13 – Teses de repercussão geral com reafirmação de jurisprudência de 12.9.2016 a 31.8.2018 (ordenadas pelo número do tema)

| N. Tema | Tese                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Relator Atual                      | Link Processo               | Data Julgamento |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 916     | A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei n. 8.036.1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">RE-765320</a>   | 16.9.2016       |
| 917     | Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas a, c e e, da Constituição Federal).                                                                                                                                                                                                                             | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">ARE-878911</a>  | 30.9.2016       |
| 921     | É vedada a cumulação tripla de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20.1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">ARE-848993</a>  | 7.10.2016       |
| 925     | A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                           | MINISTRO<br>TEORI ZAVASCKI         | <a href="#">ARE-964246</a>  | 11.11.2016      |
| 928     | Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">ARE-1001075</a> | 9.12.2016       |
| 930     | Os benefícios concedidos entre 5.10.1988 e 5.4.1991 (período do buraco negro) não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas EC's ns. 20.1998 e 41.2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE n. 564.354, em regime de repercussão geral.                                                                                                                                                                               | MINISTRO<br>ROBERTO<br>BARROSO     | <a href="#">RE-937595</a>   | 3.2.2017        |
| 935     | É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">ARE-1018459</a> | 24.2.2017       |
| 937     | Os crimes previstos na Lei n. 8.137.1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MINISTRO<br>RICARDO<br>LEWANDOWSKI | <a href="#">ARE-999425</a>  | 3.3.2017        |
| 946     | Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.                                                                                                                                                                                                                                   | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-985392</a>   | 26.5.2017       |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                             |            |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|------------|
| 947 | O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.                                                                                                                                                                                                                                                                         | MINISTRO<br>LUIZ FUX               | <a href="#">RE-1034840</a>  | 2.6.2017   |
| 948 | A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei n. 1.166.1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-883542</a>   | 2.6.2017   |
| 959 | É inconstitucional a expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei n. 11.343.2006.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MINISTRO<br>GILMAR MENDES          | <a href="#">RE-1038925</a>  | 19.8.2017  |
| 965 | Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.                                                                                                                                                                    | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">RE-1039644</a>  | 13.10.2017 |
| 972 | É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072.1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MINISTRO<br>EDSON FACHIN           | <a href="#">ARE-1052700</a> | 3.11.2017  |
| 983 | I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.                                                                                        | MINISTRO<br>ALEXANDRE DE<br>MORAES | <a href="#">ARE-1052570</a> | 16.2.2018  |
| 984 | O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual n. 7.622.2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte. | MINISTRO<br>DIAS TOFFOLI           | <a href="#">RE-976610</a>   | 16.2.2018  |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Tabela 14 – Teses de repercussão geral negada de 12.9.2016 a 31.8.2018 (ordenadas pelo número do tema)

| Nº Tema | Tema                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relator Atual            | Link Processo              | Data Andamento |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------|
| 538     | Não tem repercussão geral a questão constitucional sobre a competência da Justiça estadual para processar e julgar ação relacionada ao pagamento de adicional de insalubridade a servidor público de ex-Território cedido a Estado-membro por convênio firmado com a União.                                                                                                                                                                                                                                                  | MIN. ROBERTO BARROSO     | <a href="#">RE-584247</a>  | 4/11/2016      |
| 920     | A questão da responsabilidade civil objetiva do empregador nas ações de reparação de danos decorrentes de doenças ocupacionais tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.                                                                                                                                                                                            | MIN. LUIZ FUX            | <a href="#">RE-828075</a>  | 7/10/2016      |
| 923     | É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicável à contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física, bem como a sua compensação, restituição ou lançamento, em razão da declaração de inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre a comercialização de sua produção rural.                                                                                                                                  | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">RE-959870</a>  | 21/10/2016     |
| 926     | A questão do direito de aluno à matrícula na mesma escola pública de ensino fundamental na qual o seu irmão gêmeo obteve vaga por meio de sorteio em processo seletivo não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes.                                                                                                                                                                                                                     | MIN. RICARDO LEWANDOWSKI | <a href="#">RE-805681</a>  | 11/11/2016     |
| 927     | A questão da validade do reconhecimento administrativo de incidência de juros de mora sobre parcela atrasada devida a servidor público tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.                                                                                                                                                                                       | MIN. TEORI ZAVASCKI      | <a href="#">ARE-995539</a> | 9/12/2016      |
| 929     | Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à possibilidade ou não de compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MIN. ROBERTO BARROSO     | <a href="#">RE-983765</a>  | 16/12/2016     |
| 931     | A questão da contagem como horas in itinere do tempo gasto pelo trabalhador para deslocar-se da portaria até o local do registro de sua entrada na empresa tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.                                                                                                                                                                | MIN. EDSON FACHIN        | <a href="#">RE-944245</a>  | 3/2/2017       |
| 938     | Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à definição do termo inicial do prazo decadencial para a revisão de benefício de pensão por morte derivado de outro benefício previdenciário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MIN. ROBERTO BARROSO     | <a href="#">RE-1013583</a> | 3/3/2017       |
| 943     | A questão da possibilidade de conversão do tempo de serviço comum para especial, mediante a aplicação do fator 0,71 de conversão, nas hipóteses em que o trabalho fora prestado em período anterior à Lei n. 9.032/1995, para fins de concessão de aposentadoria especial com data de início posterior à essa legislação, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009. | MIN. EDSON FACHIN        | <a href="#">RE-1029723</a> | 21/4/2017      |
| 945     | É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à inclusão das receitas de vendas para a Zona Franca de Manaus na base de cálculo do REINTEGRA com amparo no Decreto-Lei nº 288/1967 e na Lei nº 12.546/2011.                                                                                                                                                                                                                                                 | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">RE-1023434</a> | 19/5/2017      |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                             |            |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|------------|
| 949  | A questão da progressão funcional de empregado que retorna ao serviço por ter sido reconhecida sua condição de anistiado tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009. | MIN. GILMAR MENDES       | <a href="#">RE-944250</a>   | 2/6/2017   |
| 954  | Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à retroatividade da promoção de servidor público, por depender do exame de normas atinentes a cada carreira do serviço público.                                                                                                                                           | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | <a href="#">ARE-1048686</a> | 7/8/2017   |
| 955  | Não possui repercussão geral, em virtude de sua natureza infraconstitucional, a discussão acerca da definição da base de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).                                                                                                                                          | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">RE-1050346</a>  | 7/8/2017   |
| 956  | Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.                                                                                                      | MIN. EDSON FACHIN        | <a href="#">RE-1041816</a>  | 7/8/2017   |
| 957  | A controvérsia relativa à inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.                                                                                                                                       | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">RE-1052277</a>  | 19/8/2017  |
| 960  | Incidência do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos após a edição da Lei n. 9.876/1999.                                                                                                                            | MIN. EDSON FACHIN        | <a href="#">RE-1029608</a>  | 25/8/2017  |
| 963  | A controvérsia relativa à incidência proporcional do IPI na importação de bens para utilização econômica sob o regime de admissão temporária previsto no art. 79 da Lei nº 9.430/1996, e em seus regulamentos, não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.                               | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">ARE-1068514</a> | 22/9/2017  |
| 978  | Possibilidade de fixação dos honorários do defensor dativo, em processo penal, a partir da tabela de valores do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994.                                                                                             | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">ARE-1056610</a> | 24/11/2017 |
| 981  | Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.                                                                                                                                                                                         | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | <a href="#">ARE-1074291</a> | 2/2/2018   |
| 993  | É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao ITBI fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade.                                                                 | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">ARE-1122122</a> | 11/5/2018  |
| 997  | São infraconstitucionais as discussões relativas a contribuições, registro, legitimidade ou cisões das entidades sindicais.                                                                                                                                                                                                 | MIN. LUIZ FUX            | <a href="#">RE-1093605</a>  | 25/5/2018  |
| 1005 | Possibilidade de reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia.                                                                                                                                                                                                       | MIN. MARCO AURÉLIO       | <a href="#">RE-1123068</a>  | 24/8/2018  |
| 1006 | Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.                                                                           | MIN. DIAS TOFFOLI        | <a href="#">ARE-1070334</a> | 31/8/2018  |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

## IV – Estatísticas processuais - Ministra Presidente

### Acervo Ministra Presidente

Tabela 15 – Estatísticas processuais Ministra Presidente

| Período<br>12.9.2016 a 31.8.2018     | Quantidade de Processos |          |               |
|--------------------------------------|-------------------------|----------|---------------|
|                                      | Originário              | Recursal | TOTAL         |
| Acervo inicial                       | 880                     | 7.501    | <b>8.381</b>  |
| Processos registrados à Presidência* | 6.125                   | 77.384   | <b>83.509</b> |
| Processos baixados                   | 6.016                   | 73.900   | <b>79.916</b> |
| Acervo atual                         | 736                     | 5.906    | <b>6.642</b>  |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

\*O quantitativo inclui 5.045 processos registrados à Presidência, mas que tiveram distribuição posterior.

### Detalhamento do acervo atual

Tabela 16 – Acervo da Presidência por Localização

| Localização                                      | Quantidade   | %             |
|--------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Gabinete da Presidência                          | 355          | 5,3%          |
| Núcleo de Análise de Agravos Regimentais         | 1.063        | 16,0%         |
| Núcleo de Apoio à Repercussão Geral              | 349          | 5,3%          |
| Secretaria Judiciária (providências cartorárias) | 4.736        | 71,3%         |
| Outros setores internos ou externos              | 139          | 2,1%          |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>6.642</b> | <b>100,0%</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Do acervo total, apenas 1.767 processos estão na Presidência (Gabinete da Presidência, Núcleo de Análise de Agravos Regimentais e Núcleo de Apoio à Repercussão Geral). Os demais processos aguardam prazo para recurso ou baixa (4.736) ou estão em outros setores (139).

Comparando com o acervo geral, observa-se que:

- o acervo inicial da Presidência correspondia a 13,8% dos processos em tramitação em 13.9.2016, e atualmente corresponde a 15,6% do acervo total;
- foram registrados à Presidência 42,1% dos processos recebidos;
- dos processos baixados no período, 36,9% eram de relatoria da Ministra Presidente; e
- o acervo atual da Presidência está 30% menor que o acervo inicial.

### Julgamentos

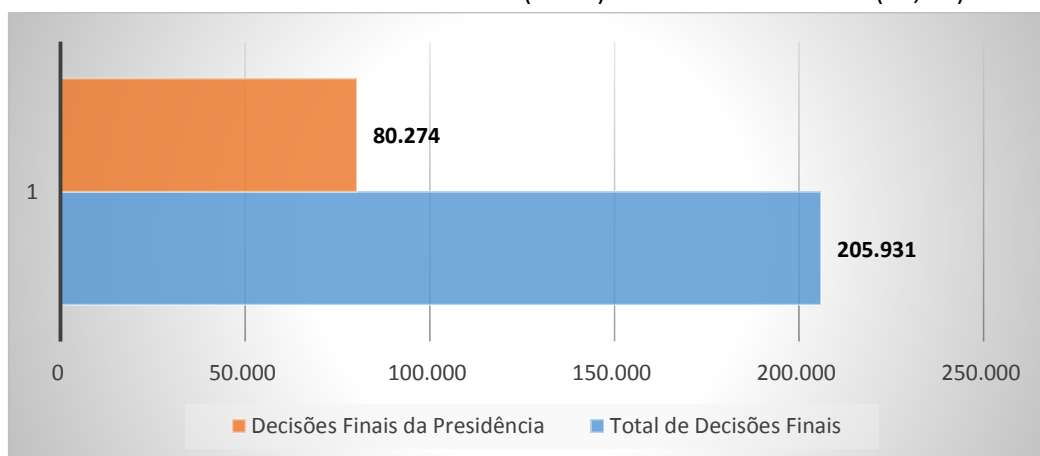
Do total de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal de 12.9.2016 a 31.8.2018 (249.197), 36,00% são da Ministra Presidente.

Tabela 16 – Decisões – Ministra Presidente, de 12.9.2016 a 31.8.2018

| Decisões                   | Quantidade de ocorrências |
|----------------------------|---------------------------|
| Decisão em Recurso interno | 4.635                     |
| Decisão liminar            | 209                       |
| Decisão interlocutória     | 4.597                     |
| Decisão - Sobrestamento    | 1                         |
| Decisão final              | 80.274                    |
| Decisão em Rep. Geral      | 1                         |
| <b>Total</b>               | <b>89.717</b>             |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018

Gráfico 6 – Somente decisões finais – Geral (100%) e Ministra Presidente (39,0%)



Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Das decisões finais no período, 39,0% foram da Ministra Presidente.

Tabela 17 – Decisões e despachos por classe processual – Ministra Presidente

|            |       | Nº de ocorrências no período de 12.9.2016 a 31.8.2018 |         |                |        |                    |                    |               |
|------------|-------|-------------------------------------------------------|---------|----------------|--------|--------------------|--------------------|---------------|
|            |       | Despacho                                              | DECISÃO |                |        |                    |                    |               |
|            |       |                                                       | Liminar | Interlocutória | Final  | Em recurso interno | Decisão Rep. Geral | Sobrestamento |
| Originária | AC    | 16                                                    | 2       | -              | 4      | 1                  | -                  | -             |
|            | ACO   | 102                                                   | 13      | 8              | 32     | -                  | -                  | -             |
|            | ADC   | 3                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | ADI   | 60                                                    | 5       | 5              | 3      | -                  | -                  | -             |
|            | ADO   | 1                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | ADPF  | 15                                                    | 1       | 1              | 1      | -                  | -                  | -             |
|            | Almp  | 17                                                    | -       | -              | 18     | 1                  | -                  | -             |
|            | AO    | 8                                                     | -       | 1              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | AP    | 10                                                    | -       | -              | 1      | 3                  | -                  | -             |
|            | AR    | 23                                                    | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | AS    | 9                                                     | -       | -              | 5      | 2                  | -                  | -             |
|            | CC    | 1                                                     | -       | -              | 1      | -                  | -                  | -             |
|            | Cm    | 1                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | EP    | 2                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | Ext   | 26                                                    | -       | 7              | 1      | -                  | -                  | -             |
|            | HC    | 1.603                                                 | 18      | 102            | 5.354  | 30                 | -                  | -             |
|            | HD    | 1                                                     | -       | -              | 1      | -                  | -                  | -             |
|            | IF    | 84                                                    | -       | -              | 103    | 1                  | -                  | 1             |
|            | Inq   | 128                                                   | -       | 34             | 12     | 3                  | -                  | -             |
|            | MI    | 17                                                    | -       | -              | 1      | -                  | -                  | -             |
|            | MS    | 147                                                   | 35      | 12             | 32     | 1                  | -                  | -             |
|            | Pet   | 111                                                   | 6       | 8              | 123    | 17                 | -                  | -             |
|            | PPE   | 9                                                     | -       | 5              | 8      | -                  | -                  | -             |
|            | PSV   | 13                                                    | -       | -              | 2      | 1                  | -                  | -             |
|            | Rcl   | 533                                                   | 54      | 4              | 46     | 13                 | -                  | -             |
|            | RHC   | 100                                                   | 2       | -              | 2      | 1                  | -                  | -             |
|            | RMS   | 5                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | SE    | 6                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | SL    | 220                                                   | 25      | 53             | 178    | 39                 | -                  | -             |
|            | SIRDR | 2                                                     | -       | -              | -      | -                  | -                  | -             |
|            | SS    | 229                                                   | 34      | 53             | 154    | 32                 | -                  | -             |
|            | STA   | 232                                                   | 14      | 28             | 74     | 26                 | -                  | -             |
| Recursal   | AI    | 23                                                    | -       | 22             | 200    | 70                 | -                  | -             |
|            | ARE   | 1.775                                                 | -       | 3.792          | 65.193 | 4.314              | -                  | -             |
|            | RE    | 423                                                   | -       | 462            | 8.725  | 80                 | 1                  | -             |
| Total      |       | 5.955                                                 | 209     | 4.597          | 80.274 | 4.635              | 1                  | 1             |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

## Baixas

A Presidência foi responsável por 36,9% das baixas registradas no período analisado.

Tabela 18 – Estatísticas por classe processual (12.9.2016 a 31.8.2018)

| Classe       |         | Acervo Inicial | Registrados à Presidência | Baixados pela Presidência | Acervo Atual |
|--------------|---------|----------------|---------------------------|---------------------------|--------------|
| Originária   | AC      | 6              | 1                         | 4                         | 2            |
|              | ACO     | 4              | 31                        | 30                        | 5            |
|              | ADI     | 1              | -                         | -                         | 1            |
|              | Almp    | 6              | 19                        | 17                        | 8            |
|              | AS      | 5              | 8                         | 4                         | 9            |
|              | Cm      | -              | 1                         | 1                         | -            |
|              | HC      | 98             | 5.542                     | 5.153                     | 227          |
|              | IF      | 110            | 3                         | 110                       | 3            |
|              | Inq     | 1              | 2                         | 2                         | 1            |
|              | MS      | 2              | 2                         | 3                         | 1            |
|              | Pet     | 28             | 134                       | 127                       | 30           |
|              | PSV     | 35             | 10                        | 3                         | 42           |
|              | Rcl     | 30             | 32                        | 31                        | 30           |
|              | RHC     | -              | 1                         | -                         | -            |
|              | RMS     | -              | -                         | -                         | 1*           |
|              | SIRDR   | -              | 2                         | 1                         | 1            |
|              | SL      | 214            | 121                       | 209                       | 125          |
|              | SS      | 228            | 100                       | 220                       | 114          |
|              | STA/STP | 121            | 116                       | 101                       | 136          |
| Recursal     | AI      | 88             | 210                       | 239                       | 22           |
|              | ARE     | 6.703          | 68.319                    | 68.996                    | 5.559        |
|              | RE      | 701            | 8.855                     | 8.665                     | 325          |
| <b>Total</b> |         | <b>8.381</b>   | <b>83.509</b>             | <b>83.916</b>             | <b>6.642</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

\*Recurso ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 35517.

Dos processos baixados pela Presidência, 92,8% correspondem a classes recursais – AI, ARE e RE.

## Acervo atual – Ministra Presidente

Em 31.8.2018, havia 6.642 processos em tramitação no acervo da Ministra Presidente.

Tabela 19 – Acervo Ministra Presidente em tramitação em 31.8.2018

|                          | Classe     |              | Total        |
|--------------------------|------------|--------------|--------------|
|                          | Originária | Recursal     |              |
| <b>Sem decisão final</b> | 343        | 979          | <b>1.322</b> |
| <b>Com decisão final</b> | 393        | 4.927        | <b>5.320</b> |
| <b>Total</b>             | <b>736</b> | <b>5.906</b> | <b>6.642</b> |

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2016.

## Características do acervo da Ministra Presidente em 31.8.2018

Entre os 6.642 processos em tramitação:

- a) 6.536 (98,4%) são eletrônicos e 106 (1,6%) são físicos;
- b) 909 (13,7%) estão com recurso interno pendente;
- c) 8 (0,1%) estão com pedido de vista;
- d) 69 (1,0%) estão com acórdão pendente de publicação;
- e) 224 (3,4%) estão em mesa/pauta;
- f) 1.151 (17,3%) estão em instrução, ou seja, não têm qualquer tipo de decisão;
- g) 7 (0,1%) estão sobrestados.

## V – Julgamentos relevantes

A seguir, será apresentada síntese dos principais julgamentos proferidos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no período, ordenados pela data de julgamento:

1. **RE n. 898.060 – Concomitância de vínculo de paternidade socioafetiva e biológica.**  
**Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 21.9.2016, DJe de 24.8.2017**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou, em repercussão geral, que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. Discutia-se a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica.

2. **HC n. 126.292 – Execução provisória da pena após decisão de segundo grau; ADC n. 43 e ADC n. 44.**  
**HC n. 126.292, Relator o Ministro Teori Zavascki, julgamento em 17.2.2016, DJe de 17.5.2016; ADC n. 43 e ADC n. 44, Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento de medidas cautelares em 5.10.2016, DJe de 7.3.2018.**

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n. 126.292, decidiu, por maioria, que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. Indeferiu, também por votação majoritária, medidas cautelares na ADC n. 43 e na ADC n. 44, pelas quais se pretendia suspender a execução antecipada da pena de todos os acórdãos prolatados em segunda instância devido à adoção, pelos Tribunais do País, da orientação fixada no mencionado *habeas corpus*, não obstante a ausência de força vinculante da decisão. O Colegiado reiterou o entendimento anteriormente firmado e acrescentou que tal conclusão não contraria o texto do art. 283 do CPP (*“Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”*) tampouco contraria o princípio constitucional da presunção de inocência.

3. **ADI n. 4.983 – Vaquejada.**  
**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 6.10.2016, DJe de 27.4.2017.**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 15.299/2013 do Ceará, pela qual regulamentada a atividade de “vaquejada”. O Tribunal assentou que, embora seja manifestação cultural, essa prática submete os animais a maus-tratos e a tratamento cruel.

4. **RE n. 912.888 – Incidência de ICMS sobre a tarifa de assinatura básica mensal de telefonia.**  
**Relator o Ministro Teori Zavascki, julgamento em 13.10.2016, DJe de 10.5.2017.**

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário. Essa foi a tese fixada no julgamento do RE n. 912.888, com repercussão geral reconhecida. O Colegiado assentou que a tarifa de assinatura básica mensal não é serviço, mas contraprestação pelo serviço de comunicação propriamente dito, prestado pelas concessionárias de telefonia, a atrair a incidência do ICMS. Além disso, a ausência de franquia de minutos vinculada ao preço cobrado não descaracteriza o serviço remunerado pelo valor da assinatura básica mensal como serviço de comunicação.

**5. RE n. 661.256 – Desaposentação.**

**Relator o Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 26.10.2016, DJe de 28.9.2017.**

Quanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à "desaposentação". É, pois, constitucional a norma contida no § 2º do art. 18 da Lei n. 8.213/1991.

**6. RE n. 693.456 – Possibilidade de desconto do pagamento de servidor público em greve.**

**Relator o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 27.10.2016, DJe de 19.10.2017.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou, em repercussão geral, que a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, pela suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. O Colegiado acrescentou que: *a)* a deflagração de greve por servidor público civil corresponde à suspensão do trabalho e, ainda que a greve não seja abusiva, como norma, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga e *b)* somente não haverá desconto se a greve tiver sido provocada por atraso no pagamento aos servidores públicos civis ou se houver outras circunstâncias excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão da relação funcional ou de trabalho.

**7. Ext n. 1.362 – Crimes de lesa-humanidade.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Teori Zavascki, julgamento em 9.11.2016, DJe de 5.9.2017.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, indeferiu pedido do Governo da Argentina formulado em desfavor de nacional, ao qual imputada a alegada prática de delitos de lesa-humanidade. Ele é acusado de sequestro e assassinato de militantes políticos contrários ao governo vigente naquele País entre 1973 e 1975. O Colegiado considerou extinta a punibilidade dos crimes imputados ao extraditando, nos termos da legislação brasileira. O requisito da dupla punibilidade não teria sido atendido. Além disso, não se há cogitar de aplicação, no Brasil, da imprescritibilidade dos crimes dessa natureza, porque o País não subscreveu a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, nem a ela aderiu. Somente lei interna pode dispor sobre prescritibilidade ou imprescritibilidade da pretensão estatal de punir. Ainda que houvesse norma de direito internacional de caráter cogente a estabelecer a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, não seria aplicável no Brasil por não ter sido reproduzida no direito interno.

**8. ADPF n. 402 – Linha de sucessão e/ou substituição presidencial.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio. Referendo da liminar em 7.12.2016, DJe de 29.8.2018.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, deferiu parcialmente liminar proferida na ADPF n. 402, em que se questiona a possibilidade de réus em ação penal no STF ocuparem cargos na linha de substituição da Presidência da República. O Colegiado limitou-se a manter os efeitos da liminar para impedir o exercício temporário da Presidência da República por quem figure como réu em ação penal no STF, sem, contudo, afastar o Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado. A pretensão decorreu do recebimento, pelo STF, de denúncia por peculato contra o parlamentar (Inq n. 2.593).

- 9. RE n. 580.252 – Preso submetido a situação degradante tem direito a indenização por danos morais.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 16.2.2017, DJe de 11.9.2017.**

O Tribunal reconheceu que o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito à indenização do Estado por danos morais e fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”*.

- 10. RE n. 574.706 – O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS não integra a base de cálculo da contribuição para o Programa Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.**

**Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 15.3.2017, DJe de 2.10.2017.**

O Tribunal assentou que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e não pode integrar a base de cálculo das contribuições para PIS e Cofins, destinadas ao financiamento da seguridade social. Fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins”*.

- 11. RE n. 760.931 – Terceirização: o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.**

**Relatora a Ministra Rosa Weber, Redator para o acórdão o Ministro Luiz Fux, julgamento em 30.3.2017, DJe de 12.9.2017.**

O Tribunal confirmou o entendimento adotado na ADC n. 16, pelo qual se vedava a responsabilização automática da Administração Pública, cabível a condenação somente se houver prova inequívoca da conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos. Fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/1993”*.

- 12. ARE n. 654.432 – É inconstitucional o exercício do direito de greve pelos policiais civis.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 5.4.2017, DJe de 11.6.2018.**

O Tribunal fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“(1) O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. (2) É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria”*.

**13. RE n. 587.970 – Estrangeiro residente no País tem direito à concessão de benefício assistencial.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 20.4.2017, DJe de 22.9.2017.**

O Tribunal decidiu que a condição de estrangeiro residente no Brasil não impede o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às pessoas com deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou ter o sustento provido por sua família, desde que atendidos os requisitos necessários para a concessão. Diante disso, fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“Os estrangeiros residentes no país são beneficiários da assistência social prevista no inc. V do art. 203 da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”*.

**14. RE n. 597.854 – Universidades públicas podem cobrar por curso de especialização.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 26.4.2017, DJe de 21.9.2017.**

O Tribunal reconheceu a possibilidade de as universidades públicas cobrarem por cursos de especialização e fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização”*.

**15. RE n. 602.043 e RE n. 612.975 – O teto remuneratório constitucional incide em cada cargo nos casos em que permitida a acumulação.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 27.4.2017, DJe de 8.9.2017.**

O Tribunal entendeu que o teto remuneratório constitucional deve ser aplicado de forma isolada para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição e assentou a seguinte tese de repercussão geral: *“Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do inc. XI do art. 37 da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”*.

**16. ADI n. 5.540 – É desnecessária a prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra o governador de Estado por crime comum.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 3.5.2017, DJe de 8.5.2017 – ata de julgamento.**

O Tribunal estabeleceu tese nos seguintes termos: *“Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo”*.

**17. RE n. 646.721 e RE n. 878.694 – É inconstitucional a diferenciação entre cônjuge e companheiro para fim sucessório.**

**RE n. 646.721 – Relator o Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 10.5.2017, DJe de 11.9.2017.**

**RE n. 878.694 – Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 10.5.2017, DJe de 6.2.2018.**

O Tribunal declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil, pelo qual se estabeleciam as condições de participação do companheiro e da companheira na sucessão do outro, por entender não ser legítimo diferenciar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada pelo casamento e a formada por união estável. Nesse sentido, foi aprovada a seguinte tese de repercussão geral: *“No sistema constitucional vigente é inconstitucional a diferenciação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no art. 1.829 do Código Civil”*. Esse entendimento é aplicável tanto às uniões heteroafetivas como às homoafetivas.

**18. RE n. 612.043 – A coisa julgada em ação coletiva ajuizada por associação somente alcança os filiados até a data da propositura da demanda.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 10.5.2017, DJe de 6.10.2017.**

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: *“A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento”*.

**19. RE n. 966.177 – QO - É automática a suspensão da prescrição em processos de natureza penal sobrestados pelo reconhecimento de repercussão geral.**

**Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 7.6.2017, DJe de 9.6.2017 – ata de julgamento.**

O Tribunal resolveu questão de ordem nos termos seguintes: “a) a suspensão de processamento prevista no § 5º do art. 1.035 do CPC não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com base no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la; b) de qualquer modo, consoante o sobredito juízo discricionário do relator, a possibilidade de sobrestamento se aplica aos processos de natureza penal; c) neste contexto, em sendo determinado o sobrestamento de processos de natureza penal, opera-se, automaticamente, a suspensão da prescrição da pretensão punitiva relativa aos crimes que forem objeto das ações penais sobrestadas, a partir de interpretação conforme a Constituição do art. 116, inc. I, do CP; d) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no § 5º do art. 1.035 do CPC abrangerá inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios conduzidos pelo Ministério Público; e) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no § 5º do art. 1.035 do CPC abrangerá ações penais em que haja réu preso provisoriamente; f) em qualquer caso de sobrestamento de ação penal determinado com fundamento no § 5º do art. 1.035 do CPC, poderá o juízo de piso, no curso da suspensão, proceder, conforme a necessidade, à produção de provas de natureza urgente”.

**20. ADC n. 41 (8.6.2017) – É constitucional a reserva de 20% das vagas a cidadãos negros em concursos públicos.**

**Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8.6.2017, DJe de 17.8.2017.**

O Tribunal declarou a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014 e fixou a seguinte tese de julgamento: *“É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”*.

**21. ADI n. 4.777 – Constituições estaduais não podem condicionar à prévia autorização da Assembleia Legislativa a instauração de ação penal contra governador de Estado por crime comum.**

**Relator o Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 9.8.2017, DJe de 6.2.2018.**

O Tribunal reafirmou a seguinte tese: *“É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo”*.

**22. RE n. 1.038.925 – É inconstitucional a norma pela qual vedada a concessão de liberdade provisória a presos por tráfico de entorpecentes.**

**Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 18.8.2017, DJe de 19.9.2017.**

O Tribunal reafirmou a jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade da norma prevista na Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), pela qual se vedava a concessão de liberdade provisória a presos acusados de tráfico de entorpecentes, e fixada a seguinte tese de repercussão geral: *“É inconstitucional a expressão ‘e liberdade provisória’, constante do caput do art. 44 da Lei 11.343/2006”*.

**23. ADI n. 4.439 – O ensino religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode basear-se em crença ou ideologia.**

**Relator o Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 27.9.2017, DJe de 21.6.2018.**

O Tribunal conferiu interpretação conforme a Constituição da República ao *caput* e aos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e ao § 1º do art. 11 do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgado pelo Decreto n. 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode basear-se em crença ou ideologia.

**24. ADI n. 803 – É constitucional a previsão legal pela qual estabelecidas atividades privativas dos nutricionistas.**

**Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 28.9.2017, DJe de 23.11.2017.**

O Tribunal entendeu ser constitucional a expressão “privativas”, contida no caput do art. 3º da Lei n. 8.234/1991, pela qual se regulamenta a profissão de nutricionista, e garantiu a reserva de determinadas atividades para essa categoria, respeitada a atuação profissional das demais profissões regulamentadas.

**25. ADI n. 5.526 – O Poder Judiciário tem competência para impor as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal - CPP a parlamentares.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 11.10.2017, DJe de 7.8.2018.**

O Tribunal assentou que o Poder Judiciário tem competência para impor a parlamentares as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal - CPP. Apenas no caso da imposição de medida que dificulte ou impeça, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato, a decisão deve ser remetida, em 24 horas, à respectiva Casa Legislativa para deliberação –, nos termos do § 2º do art. 53 da Constituição da República.

**26. RE n. 1.039.644 – Tempo de exercício na escola, mas fora de sala de aula, pode ser contado para aposentadoria especial de professor.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 13.10.2017, DJe de 13.11.2017.**

O Tribunal reafirmou jurisprudência e fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio”.*

**27. ADI n. 4.269 – Critérios para regularização de terras na Amazônia Legal: I - a regularização de terras ocupadas por quilombolas ou comunidades tradicionais não pode ocorrer em nome de terceiros ou de forma a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos e II - a dispensa de vistoria prévia para regularização de pequenas propriedades rurais só pode ocorrer de modo fundamentado.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 18.10.2017, DJe de 23.10.2017 – ata de julgamento.**

O Tribunal afastou: I - qualquer entendimento que permita a regularização fundiária das terras públicas ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais da Amazônia Legal em nome de terceiros ou de forma a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos e II - quaisquer interpretações que concluam pela desnecessidade de fiscalização dos imóveis rurais até quatro módulos fiscais, devendo o ente federal utilizar-se de todos os meios referidos em informações para assegurar a devida proteção ambiental e a concretização dos propósitos da norma, para somente então ser possível a dispensa da vistoria prévia, como condição para a inclusão da propriedade no programa de regularização fundiária de imóveis rurais de domínio público na Amazônia Legal.

**28. ADI n. 5.763 – A Constituição da República não proíbe a extinção de Tribunal de Contas dos Municípios.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 26.10.2017, DJe de 10.11.2017 – ata de julgamento.**

O Tribunal reconheceu a possibilidade de extinção de Tribunal de Contas dos municípios por emenda constitucional estadual. Não havendo proibição na Constituição da República de supressão desses órgãos, pode-se concluir, pelo § 1º do art. 31 da Constituição da República, que os Estados-membros têm o poder de criar e extinguir Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios.

**29. ADPF n. 109 / ADI n. 3.356 / ADI n. 3.357 / ADI n. 3.406 / ADI n. 3.470 / ADI n. 3.937 / ADI n. 4.066 – São proibidos o uso, a produção e a comercialização de amianto. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995.**

**ADPF n. 109 – Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 30.11.2017, DJe de 11.12.2017 – ata de julgamento.**

**ADI n. 3.356 – Relator o Ministro Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 30.11.2017, DJe de 11.12.2017 – ata de julgamento.**

**ADI n. 3.357 – Relator o Ministro Ayres Britto, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 30.11.2017, DJe de 11.12.2017 – ata de julgamento.**

**ADI n. 3.406 – Relatora a Ministra Rosa Weber, julgamento em 29.11.2017, DJe de 4.12.2017 – ata de julgamento.**

**ADI n. 3.470 – Relatora a Ministra Rosa Weber, julgamento em 29.11.2017, DJe de 4.12.2017 – ata de julgamento.**

**ADI n. 3.937 – Relator o Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 24.8.2017, DJe de 1º.9.2017 – ata de julgamento.**

**ADI n. 4.066 – Relatora a Ministra Rosa Weber, julgamento em 24.8.2017, DJe de 7.3.2018.**

O Tribunal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995, pelo qual disciplinados o uso, a produção e a comercialização do amianto da variedade crisotila no território nacional, e julgou improcedentes diversas ações nas quais questionada a constitucionalidade de atos normativos estaduais e municipais pelos quais proibidos o uso, a produção e a comercialização de amianto.

**30. ADI n. 3.239 – Reconhecimento aos remanescentes das comunidades quilombolas da propriedade das terras por eles ocupadas.**

**Relator o Ministro Cezar Peluso, Redatora para o acórdão a Ministra Rosa Weber, julgamento em 8.2.2018, DJe de 23.2.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria de votos, reconheceu a validade do Decreto n. 4.887/2003, pelo qual se deu efetividade ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ao se garantir aos remanescentes das comunidades quilombolas a propriedade das terras por eles ocupadas.

**31. ADI n. 4.901 / ADI n. 4.902 / ADI n. 4.903 / ADI n. 4.937 e ADC n. 42 – Julgados válidos diversos dispositivos do novo Código Florestal.**

**Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 28.2.2018, DJe de 8.3.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal reconheceu a validade de diversos dispositivos da Lei n. 12.651/2012, novo Código Florestal, e atribuiu interpretação conforme a Constituição a alguns deles. Ficou assentado o entendimento de que a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA não configura anistia, pois os proprietários continuam sujeitos a punição na hipótese de descumprimento dos ajustes firmados nos termos de compromisso. Atribuiu-se a essa norma interpretação conforme a Constituição para afastar o risco de prescrição ou decadência da punibilidade. Também houve interpretação conforme a Constituição dos dispositivos referentes aos entornos de nascentes e olhos d'água intermitentes para considerar essas áreas de proteção permanente e de preservação ambiental. Definiu-se que a intervenção por interesse social ou utilidade pública fica condicionada à inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta. Foram reduzidos os casos de utilidade pública previstos no normativo, para excluir a hipótese de obras voltadas à gestão de resíduos e vinculadas à realização de competições esportivas.

**32. ADPF n. 165 – Homologação de acordo em ação sobre planos econômicos.**

**Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 1º.3.2018, DJe de 9.3.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal referendou a decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski, que homologou acordo celebrado entre instituições financeiras e poupadores em torno da disputa sobre os planos econômicos Cruzado, Bresser, Verão e Collor II. Quanto ao Plano Collor I, decidiu-se não haver direito aos expurgos inflacionários. O Plenário do STF acompanhou o voto do Relator por unanimidade, com pronunciamentos destacando a importância histórica da decisão, do ponto de vista jurídico, porque possibilita solucionar diversos processos coletivos.

**33. RE n. 929.670 – É válida a aplicação do prazo de inelegibilidade aos condenados pela Justiça Eleitoral antes da edição da Lei da Ficha Limpa.**

**Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 1º.3.2018, DJe de 9.3.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal aprovou a tese proposta pelo Ministro Luiz Fux, nos seguintes termos: *“A condenação por abuso do poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral, transitada em julgado, ex vi do inciso XIV do artigo 2 da Lei Complementar 64/1990, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade da alínea ‘d’ do inciso I do artigo 1º, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registros de candidatura em trâmite”.*

**34. ADI n. 4.275 – É possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 1º.3.2018, DJe de 6.3.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal reconheceu como direito fundamental da pessoa transgênero a mudança de nome e gênero no assento de registro civil sem a necessidade de cirurgia e, por maioria, entendeu não ser necessário autorização judicial para essa alteração.

**35. ADI n. 5.525 / ADI n. 5.619 – Constitucionalidade das normas da Minirreforma Eleitoral, Lei n. 13.165/2015, sobre novas eleições em casos de perda de mandato de candidato eleito.**

**ADI n. 5.525 - Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8.3.2018, DJe de 19.3.2018 – ata de julgamento.**

**ADI n. 5.619 - Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8.3.2018, DJe de 7.8.2018.**

No julgamento conjunto das ADIs ns. 5.619 e 5.525, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que o legislador federal tem competência para instituir hipóteses de novas eleições em caso de vacância decorrente da extinção do mandato, por causas eleitorais, de cargos majoritários, porém não pode prever forma de eleição para presidente da República, vice-presidente e senador diversa daquela prevista na Constituição da República.

Também por maioria os Ministros declararam a inconstitucionalidade da expressão *“após o trânsito em julgado”*, prevista no § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, e conferiram interpretação conforme a Constituição ao § 4º do mesmo artigo para afastar da incidência situações de vacância nos cargos de presidente e vice-presidente da República e de senador.

**36. ADI n. 5.617 – 30% dos recursos do Fundo Partidário são garantidos para campanhas eleitorais de mulheres.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 15.3.2018, DJe de 23.3.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria de votos, decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário para o financiamento das campanhas eleitorais de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o percentual mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no § 3º do art. 10 da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições). Nos termos do voto do Relator, o Tribunal considerou inconstitucional a fixação de prazo de três eleições, porque a distribuição não discriminatória deve perdurar, ainda que transitoriamente, enquanto for justificada a composição mínima das candidaturas femininas. Foram declarados inconstitucionais também os §§ 5º-A e 7º do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), pelas quais se trata dos recursos específicos para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

**37. ADI n. 5.394 – Inconstitucionalidade de doações eleitorais anônimas.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 22.3.2018, DJe de 26.3.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal declarou, por maioria, a invalidade de trecho da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), introduzido pela Minirreforma Eleitoral (Lei n. 13.165/2015), ao entendimento de as “doações ocultas” retirarem a transparência do processo eleitoral e dificultarem o controle de contas pela Justiça Eleitoral.

**38. HC n. 152.752 – É constitucional a execução provisória de pena após a condenação em segunda instância.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 5.4.2018, DJe de 27.6.2018.**

O Tribunal, por maioria de votos, negou *habeas corpus* ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no qual se buscava impedir a execução provisória da pena, pela confirmação pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região de sua condenação pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Prevaleceu o entendimento de ausência de ilegalidade, abusividade ou anormalidade na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que aplicou ao processo a atual jurisprudência do STF, pela qual se permite o início do cumprimento da pena após confirmação da condenação em segunda instância. Também por maioria os Ministros negaram pedido para estender a duração do salvo-conduto concedido ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na sessão de 22.3.2018.

**39. ADI n. 4.717 – Medida provisória não pode alterar os limites dos parques nacionais.**

**Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 5.4.2018, DJe de 13.4.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal decidiu ser inconstitucional a diminuição, por medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos. Os Ministros, no entanto, não declararam a nulidade da norma questionada nos autos porque os efeitos da medida provisória, posteriormente convertida em lei, já se concretizaram, incluindo a construção de usinas já em funcionamento.

- 40. ADI n. 4.263 – Constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP pela qual se dispõe sobre a utilização de interceptação telefônica por seus membros.**

**Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 25.4.2018, DJe de 30.4.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria, considerou que o Conselho Nacional do Ministério Público não exorbitou do poder regulamentador atribuído pela Constituição da República. Na Resolução n. 36/2009 do CNMP apenas se disciplinou a conduta do Ministério Público nas hipóteses de interceptação telefônica.

- 41. AP n. 937 QO – O foro por prerrogativa de função no STF é restrito a parlamentares federais nos casos de crimes comuns cometidos após a diplomação e relacionados ao cargo.**

**Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 3.5.2018, DJe de 8.5.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria, no julgamento de questão de ordem, decidiu que o foro por prerrogativa de função no STF restringe-se a parlamentares federais nos casos de crimes comuns cometidos após diplomação e relacionados ao cargo.

- 42. ADI n. 5.889 – Suspensão, por liminar, dispositivo da Minirreforma Eleitoral de 2015 pelo qual se instituiu a necessidade de impressão do voto eletrônico.**

**Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 6.6.2018, DJe de 12.6.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria, considerou que o dispositivo no qual determinada a impressão do voto eletrônico coloca em risco o sigilo e a liberdade do voto, em contrariedade à Constituição da República.

- 43. MI n. 6.770 / MI n. 6.780 / MI n. 6.773 / MI n. 6.874 / MI n. 6.515-AgR – Guardas municipais não têm direito à aposentadoria especial prevista nos incs. I a V do art. 114 da Constituição da República, para os órgãos de segurança pública.**

**MI n. 6.770-AgR, MI n. 6.780-AgR, MI n. 6.773-AgR e MI n. 6.874-AgR: Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.**

**MI 6.515-AgR, Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria de votos, firmou o entendimento de não poder ser estendida às guardas municipais a possibilidade de aplicação de aposentadoria especial por mandado de injunção. Entendeu não ser aplicável, na hipótese, a Lei Complementar n. 51/1985, na qual se dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial.

- 44. AP n. 565-ED – Determinação de imediato cumprimento da pena independentemente de publicação do acórdão.**

**Relator o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal determinou a certificação do trânsito em julgado para início do cumprimento de pena, independentemente da publicação do acórdão, do Senador Ivo Cassol (PP/RO), condenado na Ação Penal – AP n. 565 a quatro anos de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e multa de R\$201.000,00 (duzentos e um mil reais) pela prática de crime de fraude a licitações ocorridas quando foi Prefeito de Rolim de Moura/RO entre 1998 e 2002. A mesma determinação se aplica aos réus Salomão da Silveira e Erodi Matt, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitações à época dos fatos.

**45. ADI n. 2.034 – É constitucional a lei complementar pela qual majorada a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores do Distrito Federal.**

**Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria de votos, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 2.034, proposta pelo Partido dos Trabalhadores - PT contra a Lei Complementar n. 232/1999, do Distrito Federal/DF, pela qual se dispõe sobre a alíquota de contribuição para a previdência social dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal.

**46. ADI n. 5.107 – Inconstitucionalidade de trecho de dispositivo de lei estadual por usurpação da função dos procuradores de estado.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 28.6.2018.**

O Tribunal declarou a inconstitucionalidade da expressão “emitir pareceres jurídicos” do § 1º do art. 3º da Lei estadual n. 10.052/2014, de Mato Grosso, por usurpação da função dos procuradores de estado, atribuída pelo art. 132 da Constituição da República.

**47. ADI n. 5.300 – Inconstitucionalidade de trecho de dispositivo da Constituição do Amapá por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre o processo de crime de responsabilidade.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 28.6.2018.**

O Tribunal declarou a inconstitucionalidade de trecho do art. 95 da Constituição do Amapá, pelo qual se incluiu o procurador-geral de Justiça, chefe do Ministério Público estadual, no rol de autoridades que podem ser fiscalizadas pela Assembleia Legislativa, sob pena de responder por crime de responsabilidade em caso de negativa. O colegiado entendeu que a norma usurpa a competência privativa da União para legislar sobre processo de crime de responsabilidade e fere o enunciado da Súmula Vinculante n. 46 do Supremo Tribunal Federal.

**48. ADI n. 3.915 – Inconstitucionalidade de dispositivo de lei estadual na qual se dispunha sobre processo e julgamento de prefeito nos crimes comuns e de responsabilidade.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 28.6.2018.**

O Tribunal, por unanimidade, julgou inconstitucional o art. 17 da Lei n. 10.845/2007, da Bahia, pela qual se dispunha sobre processo e julgamento de prefeitos nos crimes comuns e de responsabilidade.

No inc. I do art. 96 e no art. 124 da Constituição da República, dispõe-se que a organização judiciária é de iniciativa dos Tribunais de Justiça.

**49. ADI n. 5.508 – Delegados de polícia podem realizar acordos de colaboração premiada em investigação criminal.**

**Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 20.6.2018, DJe de 26.6.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 12.850/2013, pelos quais se garante aos delegados de polícia o poder de firmar acordo de colaboração premiada em investigação criminal.

Assentou-se o entendimento de que o Ministério Público deve obrigatoriamente opinar, embora não seja obrigatória a presença em todas as fases da elaboração dos acordos entre a autoridade policial e o colaborador. Entretanto, cabe exclusivamente ao juiz a decisão de homologar ou não o acordo, depois de avaliar a proposta e efetuar o controle das cláusulas eventualmente desproporcionais, abusivas ou ilegais.

- 50. ADI n. 4.451 – Inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei das Eleições nos quais se vedavam programas de humor com candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito.**

**Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 21.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por unanimidade, declarou inconstitucionais, por contrariedade às liberdades de expressão e de imprensa e ao direito à informação, dispositivos da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) nos quais se impediam emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor com candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito, para evitar fossem ridicularizados ou satirizados.

- 51. ADI n. 5.794 / ADI n. 5.806 / ADI n. 5.810 / ADI n. 5.811 / ADI n. 5.813 / ADI n. 5.815 / ADI n. 5.850 / ADI n. 5.859 / ADI n. 5.865 / ADI n. 5.885 / ADI n. 5.887 / ADI n. 5.888 / ADI n. 5.892 / ADI n. 5.900 / ADI n. 5.912 / ADI n. 5.913 / ADI n. 5.923 / ADI n. 5.945 / ADI n. 5.950 e ADC n. 55 – A contribuição sindical não é obrigatória, pois o recolhimento depende de expressa autorização dos trabalhadores.**

**Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Luiz Fux, julgamento em 29.6.2018, DJe de 6.8.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por maioria de votos, declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), pelo qual dada nova redação aos arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para condicionar o recolhimento da contribuição sindical à expressa autorização dos trabalhadores. Prevaleceu o entendimento de que na Constituição se determina que ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical.

- 52. ADI n. 2.139 / ADI n. 2.160 e ADI n. 2.237 – A conciliação prévia não é requisito obrigatório para o ajuizamento de reclamação trabalhista.**

**Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 1º.8.2018, DJe de 7.8.2018 – ata de julgamento.**

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma.

- 53. ADC n. 17 e ADPF n. 292 – É constitucional a fixação de marco temporal e de idade mínima para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental.**

**ADC n. 17 - Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 1º.8.2018, DJe de 8.8.2018 – ata de julgamento.**

**ADPF n. 292 - Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 1º.8.2018, DJe de 8.8.2018 – ata de julgamento.**

Por maioria, o Tribunal julgou constitucional a fixação da data limite de 31 de março para que estejam completas as idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental.

Na ADC n. 17, fixou-se a seguinte tese: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário".

## VI – Aperfeiçoamento tecnológico e outras ações para transparência na prestação jurisdicional

### Novo portal do STF

O portal do STF na internet agora tem visual mais amigável, de fácil navegação, e adapta-se automaticamente a telas de *smartphones* e *tablets*. A intenção do novo portal do STF é mostrar as principais informações do Tribunal logo na primeira página, além de três novas características: acessibilidade, usabilidade e responsividade.

Em informática, entende-se por acessibilidade a capacidade de qualquer pessoa, com deficiência ou não, por meio da tecnologia, compreender o conteúdo divulgado em um portal. Oferecido desde o primeiro *site* do Tribunal, o Portal agora foi aprimorado.

A usabilidade também está otimizada. Foram realizados estudos estatísticos pelos quais se apontavam mais de dois milhões de acessos por mês e pesquisas qualitativas com mais de duas mil pessoas, o que permitiu conhecer quais áreas e temas são os mais acessados e procurados pelos servidores e cidadãos no *site* do STF. A partir de sugestões da Central do Cidadão, da Diretoria-Geral e da Assessoria Administrativa, foram reformuladas as páginas: Inicial, Jurisprudência, Transparência, Repercussão Geral e Sobre o STF.

Outro destaque da nova página é a responsividade. Quando uma página na internet tem *design* responsivo, adapta-se ao tamanho da tela de qualquer dispositivo: monitor de TV, *smartphone* ou *tablet*.

A total migração da plataforma está prevista para 2019, mas o projeto é composto de melhorias pontuais a serem entregues nesse período.

### Repercussão Geral

A partir de 2017, as tratativas sobre repercussão geral foram intensificadas entre os Tribunais e o Supremo Tribunal Federal. A Secretaria de Tecnologia da Informação teve papel decisivo na construção de soluções tecnológicas que permitiram a melhoria desse instituto.

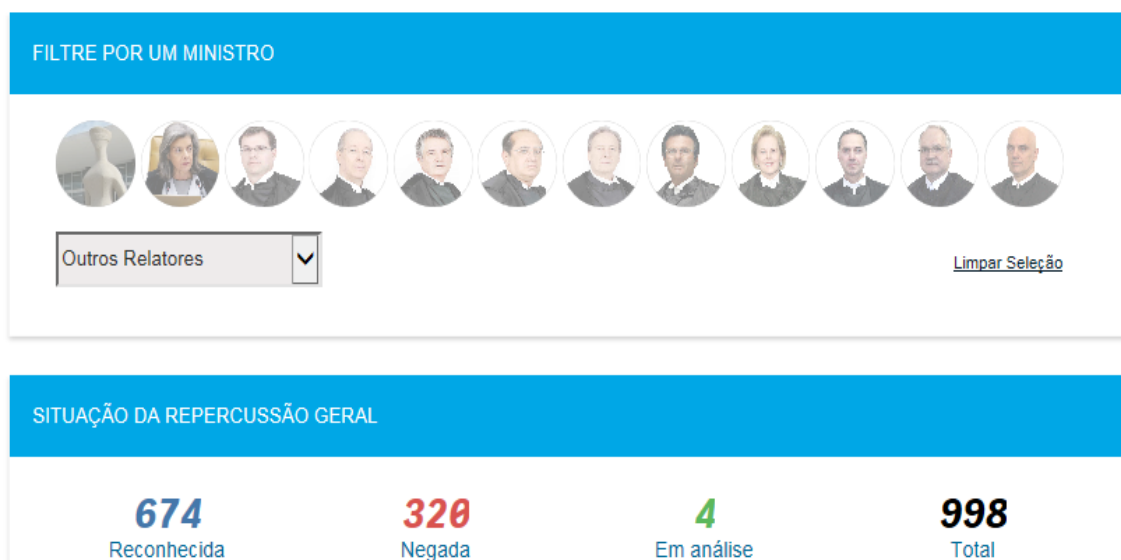
#### Números da Repercussão Geral

Em 2017, em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica, foi elaborado e divulgado painel com os Números da Repercussão Geral, atualizado diariamente por ferramenta informatizada, o Qlik Sense -, pela qual se permite a análise desses dados a partir de alguns cliques.

Entre as principais informações divulgadas por esse painel, ressaltam-se:

- quantidade de temas com repercussão geral reconhecida, negada, em análise, e temas cancelados;
- informações sobre o quantitativo de méritos julgados.pendentes, com ou sem reafirmação de jurisprudência;
- evolução da quantidade de méritos julgados por ano; e
- evolução do exame da preliminar de Repercussão Geral por ano.

Com o Qlik Sense é possível, por exemplo, verificar a atuação de cada Ministro na Repercussão Geral apenas clicando na foto.



#### Novas informações da repercussão geral

No período, foram acrescentadas no Portal do STF as seguintes informações e ferramentas referentes à repercussão geral:

1. divulgação das teses de repercussão geral, na aba "Repercussão Geral/Teses de Repercussão Geral", com a inclusão daquelas teses relativas aos temas sem repercussão geral;
2. divulgação dos temas de repercussão geral com suspensão nacional e pedidos de suspensão nacional do incidente de resolução de demandas repetitivas, na aba "Repercussão Geral/Suspensão Nacional";
3. divulgação de duas novas tabelas que apresentam: os processos com repercussão geral reconhecida desde 2008 e os processos que tiveram decisão pela inexistência de repercussão geral, também desde essa data;
4. *link* para o fórum da repercussão geral (*google groups*), retomado neste exercício como importante espaço de cooperação com os Tribunais;
5. lançamento do periódico semanal "Repercussão Geral em pauta", com distribuição eletrônica a todos os Núcleos de Gestão de Precedentes - (NUGEP'S dos Tribunais estaduais e federais);
6. divulgação das controvérsias encaminhadas pelos Tribunais;
7. relatório com a identificação dos processos devolvidos pela Presidência aos Tribunais com fundamento na sistemática da repercussão geral; e
8. correção e criação de andamentos processuais referentes à repercussão geral.

## **Pesquisa Avançada**

A Pesquisa Avançada da Repercussão Geral é a ferramenta preferida por 70,3% dos Núcleos de Repercussão Geral e pelos responsáveis pelo Juízo de Admissibilidade nos Tribunais estaduais e federais, segundo levantamento realizado pelo STF. Para melhorar a qualidade do produto e tornar ainda mais fácil a recuperação de informações sobre os temas do instituto, citamos as seguintes características e melhorias:

- inclusão de filtros para recuperar os temas quanto à situação da repercussão geral: com repercussão geral; com repercussão geral e reafirmação de jurisprudência; sem repercussão; sem repercussão por se tratar de matéria infraconstitucional; julgamento de mérito no plenário presencial;
- pesquisa por palavra-chave;
- pesquisa pelo número do tema;
- pesquisa por período de tempo;
- pesquisa por classe e número do processo;
- pesquisa por relator; e
- pesquisa por ramo do Direito.

## **Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR.CNJ**

Em 2017, 94,6% dos Núcleos de Repercussão Geral do País informaram ao CNJ, pelo Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR, a quantidade de processos sobrestados por tema da repercussão geral.

O Supremo Tribunal Federal tem usado esses dados, que mantém na página na internet, para elaborar, de forma estratégica, a pauta de julgamentos, elegendo os temas que mais impactam processos aguardando soluções, nacionalmente.

Essa solução construída entre STF e CNJ tem contribuído tanto para a coleta do quantitativo de processos sobrestados por tema, e por Tribunal quanto para a comunicação periódica aos diferentes juízos dos novos temas criados e das teses fixadas.

## **Inclusão de informações de “Controvérsia Indicada pela Origem” em outros sistemas judiciais do STF**

Foi incluída a informação de “Controvérsia Indicada pela Origem”, já apresentada no sistema Autuação, nos sistemas e-Decisão, Supremo, Portal do STF e Portal de Informações Gerenciais.

Essa modificação tem por objetivo conferir fluxo diferenciado aos processos que versam tais controvérsias, com o objetivo de analisá-las, a critério do relator, como temas de repercussão geral.

## Acompanhamento das Votações do Plenário Virtual

A nova página do STF trouxe melhorias para permitir que o cidadão acompanhe *online* a situação da votação do Plenário Virtual de cada novo tema proposto pelos Ministros.

ACOMPANHE AS VOTAÇÕES

Temas de Repercussão Geral em Julgamento

**Tema 981** Encerra em 15/12/2017  
MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
Leading case ARE 1074291

Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.

Questão Constitucional (7 votos)

7

Repercussão Geral (7 votos)

7

Reafirmação de Jurisprudência

VER MANIFESTAÇÃO VER QUADRO DE VOTOS

## Integração entre Tribunais e Órgãos Judiciários – Novo sistema: STF - Tribunais (interface web)

Iniciada em 2017, a integração eletrônica entre os sistemas informatizados dos tribunais reduziu os custos na remessa e baixa de processos da origem para o STF e vice-versa. Hoje há mais de 180 órgãos judiciários integrados, entre Turmas Recursais, Varas de Execução, Presidências e Vice-Presidências de tribunais. Destaca-se o Tribunal de Justiça de São Paulo, com a remessa e baixa de recursos diretamente ao Tribunal por suas 61 Turmas recursais.

Esta nova solução tecnológica de integração, **STF-Tribunais**, além de novas evoluções utilizando o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI 2.2.2), possibilitou:

- melhoria na comunicação com a Procuradoria-Geral da República - PGR: remessa e devolução de processos (vista e parecer) e recebimento de petições;
- modernização das ferramentas de integração utilizando a nova versão do Modelo Nacional de Interoperabilidade (versão 2.2.2), definido pelo Acordo de Cooperação Técnica n. 58.2009, firmado por STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, pela AGU e PGR;
- criação de nova página de integração entre Tribunais; e
- melhor gestão do cadastro de partes processuais, pelo STF-Cadastro.

## Inteligência artificial: VICTOR

VICTOR foi o nome dado à ferramenta de inteligência artificial - IA a ser implementada pelo STF sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia. Cuida-se do maior e mais complexo projeto de IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a Administração Pública brasileira.

O projeto está sendo desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, o que também o torna o mais relevante projeto acadêmico brasileiro relacionado à aplicação de IA no Direito. Na fase inicial do projeto, VICTOR irá ler todos os recursos extraordinários encaminhados ao STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Ele, entretanto, não se limitará ao seu objetivo inicial. Como toda tecnologia, seu crescimento pode se tornar exponencial e já foram colocadas em discussão diversas ideias para a ampliação de suas habilidades. O objetivo inicial é aumentar a velocidade de tramitação dos processos por meio da utilização da tecnologia para auxiliar o trabalho do Tribunal. Em breve, espera-se que todos os tribunais do Brasil possam utilizar o VICTOR para pré-processar os recursos extraordinários logo após sua interposição.

O nome do projeto, VICTOR, é uma homenagem a Victor Nunes Leal, ministro do STF de 1960 a 1969, principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula.

## Intimação eletrônica

O Novo Código de Processo Civil - NCPC atribui caráter preferencial às intimações por meio eletrônico e obriga órgãos, empresas públicas e empresas privadas a *“manterem cadastro nos sistemas de processos em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações”*.

Desde o início de 2017, o Supremo Tribunal Federal já realiza a intimação de forma eletrônica em processos eletrônicos e objetiva fazê-lo em 2018 nos processos físicos da área cível. A solução foi construída em conjunto com o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República. Além da agilidade nas comunicações entre o Tribunal, os órgãos e as partes, houve diminuição nos custos referentes às remessas de processos e correspondências.

Em 2017, o STF gerou 54.873 intimações eletrônicas.

## STF Digital

O STF está desenvolvendo plataforma que objetiva unificar, integrar e modernizar dezenas de soluções de *software* de suporte ao processo judicial. Essa plataforma utiliza a técnica conhecida como Modelagem de Processos de Negócio (*Business Process Management – BPM*), a qual permite o mapeamento e a melhoria de processos de trabalho para, posteriormente, automatizá-los. A primeira versão da plataforma, o STF Digital, foi implantada em maio de 2017.

Nessa primeira etapa, foram automatizadas diversas atividades relacionadas ao recebimento físico de processos e petições no atendimento presencial da Secretaria Judiciária, atividades antes controladas com planilhas eletrônicas. A segunda etapa foi entregue no início de outubro de 2017 no atendimento não presencial dessa mesma Secretaria.

Foram recebidos mais de 26.000 processos e petições pelo STF Digital até junho de 2018, com significativa melhoria no desempenho e na organização das atividades.

A segunda etapa, com as atividades de autuação, tem início previsto para o segundo semestre de 2018.

## Peticionamento Eletrônico e Autuação de Processos

Para maior agilidade na autuação de processos, houve o aprimoramento da solução tecnológica desse procedimento, com o objetivo de identificar e evitar a significativa ocorrência de petições repetidas.

## Painel do Controle Concentrado

Em 2017, foram disponibilizadas no Portal do STF as principais estatísticas referentes ao controle concentrado de processos, cujas classes são: Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO. Assim, estão agora identificados nesse painel: número de processos autuados, baixados, em tramitação, número de decisões e principais litigantes. Os quantitativos anteriores a 2000 estão estáticos e foram consolidados conforme informações existentes na base de dados. A partir de 2000, os dados são atualizados diariamente.

## Novo sistema de Gestão de Impedimentos e Suspeições

Em 2018, foi desenvolvida ferramenta digital para o gerenciamento das anotações de Impedimentos e Suspeições que os Ministros pretendam declarar. A previsão é de que esteja disponível para utilização pelos gabinetes a partir de setembro de 2018.

## Criação de novos andamentos processuais

No período, visando a melhor definição da situação do processo, foram criados os seguintes andamentos:

| Andamento                                                     |
|---------------------------------------------------------------|
| Autos requisitados à PGR                                      |
| Calendário de julgamento publicado no DJe                     |
| Cancelado tema de repercussão geral                           |
| Conhecida e julgada sem pronúncia de inconstitucionalidade    |
| Decisão (Lei n. 9.868/1999) publicada no DJe e no DOU         |
| Declarada a inconstitucionalidade incidental de ato normativo |
| Decurso de prazo para apresentar contrarrazões                |
| Decurso de prazo para apresentar resposta                     |
| Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente          |
| Homologado o acordo                                           |
| Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente          |
| Reafirmação de jurisprudência no Plenário presencial          |
| Reincluído no calendário de julgamento pelo Presidente        |

## Outras ações:

1. Disponibilização no Portal STF das vistas pedidas e devolvidas no Plenário, Primeira Turma e Segunda Turma, além da identificação dos processos suspensos;
2. Inclusão dos processos a serem julgados em lista na pesquisa disponibilizada, na página inicial, da pauta do Supremo (Plenário e Turmas, inclusive virtuais);
3. Atualização do Glossário Jurídico no Portal, com inclusão de novos termos e alteração no leiaute.

### Lançamentos de publicações institucionais

Durante esta gestão, foram atualizadas e lançadas obras referentes à atuação do Supremo Tribunal Federal para facilitar a difusão das atribuições e de conceitos constitucionais pertinentes à competência do Tribunal. A seguir, registramos as principais publicações e os periódicos.

- **Setembro de 2016:** publicação do primeiro audiolivro do STF. No lançamento do livro *Informativos STF 2015*, nas versões EPUB, MOBI e PDF, foi produzida também a versão em MP3 para tornar as publicações deste Supremo Tribunal mais acessíveis.  
Lançamento do livro *Súmulas vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF*. A obra é composta de enunciados sumulares e precedentes, com destaque para os que expressam, de forma sucinta, a fundamentação e o contexto fático em que aprovados. O livro foi lançado também nas versões EPUB, MOBI, PDF e MP3. A segunda edição da obra, em formato impresso e eletrônico, foi disponibilizada em outubro de 2017.
- **Março de 2017:** consolidação e revisão do texto integral do *Regimento Interno do STF*, com apresentação da obra em novo projeto gráfico. O livro passou a ser vendido em versão impressa, na modalidade de impressão sob demanda. Foi disponibilizada também a versão em áudio.
- **Abril de 2017:** lançamento do *Catálogo de Processos Históricos do Supremo Tribunal Federal*, cujo objetivo é divulgar o acervo documental e histórico do Tribunal. Os processos históricos selecionados abrangem acervos de três instituições antecessoras ao STF: o Tribunal da Relação, a Casa da Suplicação e o Supremo Tribunal de Justiça. Atualização do *Catálogo de Composições Plenárias*, com a composição do Supremo Tribunal Federal sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia.
- **Maio de 2017:** disponibilização do volume 229 da *Revista Trimestral de Jurisprudência*, que traz a ADC n. 19 e a ADI n. 4.424, relativas à Lei Maria da Penha. Essa edição contém ainda os embargos infringentes na AP n. 470.
- **Agosto de 2017:** iniciada a venda da versão impressa da Constituição Federal – edição de bolso (segunda edição), atualizada até a Emenda n. 96/2017.
- **Janeiro de 2018:** lançamento da obra *Direito da Criança e do Adolescente – Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática* e a *Revista Trimestral de Jurisprudência* n. 230.
- **Fevereiro de 2018:** publicação da versão impressa da *Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos*. A obra é composta por trechos de decisões monocráticas e de acórdãos publicados no Diário de Justiça - DJ e no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e de resumos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, publicadas no Informativo STF. O critério adotado para a organização do sumário foi a teoria das gerações dos Direitos Humanos.  
Disponibilização da terceira edição da *Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processo Penal*, totalmente revisada. Nesse processo, cada comentário temático foi reavaliado quanto à atualidade e à adequação, para conferir mais concisão e assertividade ao novo impresso.

- **Março de 2018:** lançamento do livro *Informativos STF 2016*. Organizada por matérias, a obra traz a síntese de decisões proferidas pelo Tribunal durante as sessões de julgamento de 2016.
- **Agosto de 2018:** Disponibilização, no Portal do STF, da obra *Legislação Internacional Anotada*, que reunirá extratos dos julgados mais relevantes proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais Internacionais sobre os artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

## Publicações periódicas

### Informativo STF mensal (Informativo STF por Temas)

É um periódico mensal com as sínteses dos julgamentos divulgados pelo *Informativo STF* (semanal) e concluídos no mês a que se refere, organizado por ramos do Direito e por assuntos.

De 12.9.2016 a 31.8.2018, foram divulgados os Informativos STF com os Temas 61 a 80, referentes aos meses de agosto de 2016 a junho de 2018, com 428 matérias veiculadas.

De 12.9.2016 a 31.8.2018, foram registrados 243.154 acessos à página desse periódico mensal.

### Informativo STF anual (Informativo STF por Temas)

Anualmente, publicam-se as sínteses dos julgamentos divulgados pelo Informativo STF (mensal) e concluídos no ano a que se refere, sendo organizadas por ramos do Direito e por assuntos.

O Informativo STF Anual 2016 e 2017 está no sítio do Tribunal, nas versões PDF e HTML, com 246 e 203 matérias veiculadas, respectivamente.

### Livro Informativos STF: teses e fundamentos

Trata-se de compilação dos resumos noticiados no Informativo STF, revisados após a publicação dos acórdãos respectivos, com o acréscimo dos fundamentos expostos nos votos escritos dos Ministros. Em 2018 foi publicada a compilação dos Informativos publicados em 2016 e em 2017.

Os julgados são enunciados em teses, seguidos do resumo da fundamentação e classificados por ramos do Direito e assunto.

### Boletim de Acórdãos Publicados

O periódico contém resumos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. É elaborado a partir de acórdãos publicados no mês de referência e cujo julgamento tenha sido noticiado no Informativo STF. Traz os principais fundamentos e as conclusões dos julgados.

Os boletins de fevereiro a junho de 2018 já foram disponibilizados no sítio do STF.

## Boletim de Jurisprudência Internacional

O *Boletim de Jurisprudência Internacional*, lançado em dezembro de 2017, apresenta a compilação de julgados do Supremo Tribunal Federal, de Cortes Internacionais, de Supremas Cortes e de Cortes Constitucionais estrangeiras sobre tema específico, para facilitar a pesquisa e o conhecimento de casos do direito constitucional comparado.

## Publicações Especiais: público infanto-juvenil e daltônicos

### Cartilha do Poder Judiciário

A publicação destinada a crianças e adolescentes, com linguagem acessível e ilustrações para facilitar a compreensão, apresenta ao público as atribuições, a estrutura do Judiciário e do Supremo Tribunal Federal, a importância da Constituição da República e o conceito de direitos e deveres dos cidadãos. Foi publicada em abril de 2018.

### Vídeo: Conhecendo o Poder Judiciário

Também voltado para o público infantil, assim como a Cartilha do Poder Judiciário, lançou-se no portal do STF e no canal no *Youtube* o vídeo educativo “*Conhecendo o Poder Judiciário*”. A mídia explica, pelas animações, a Constituição da República e as funções do Poder Judiciário, com destaque para o STF. O lançamento aconteceu em abril de 2018.

### Revista em quadrinhos: Turma da Mônica e o STF

Revista em quadrinhos elaborada em parceria com os estúdios Maurício de Sousa, para difundir o papel do Poder Judiciário e, em especial, do Supremo Tribunal Federal para o público infanto-juvenil. A divulgação do material ocorreu em julho de 2018 e permitirá que os jovens compreendam, de forma lúdica, a estrutura e o funcionamento do órgão, instância máxima do Poder Judiciário. Será distribuída nas escolas públicas de todos os Estados da Federação.

### Catálogo de Acervo Histórico e Cultural do Supremo Tribunal Federal

Em março de 2018, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre o STF e a empresa Miguel Neiva e Associados – Design Gráfico, que possibilita ao Tribunal utilizar o código *ColorAdd*, alfabeto de cores desenvolvido para representá-las por meio de símbolos gráficos, para permitir que pessoas daltônicas consigam identificar tonalidades. Essa tecnologia assistiva foi utilizada no *Catálogo de Acervo Histórico e Cultural do Supremo Tribunal Federal*, cujo foco são os objetos museológicos do acervo do STF.

## Atuação da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Nesta gestão, foram elaboradas bibliografias temáticas sobre os temas: bloqueio do aplicativo *Whatsapp* por decisões judiciais; banco de dados genéticos para fins criminais; meio ambiente e sustentabilidade; direito ao esquecimento.

Em maio de 2018, a Biblioteca adquiriu novo sistema de repositório digital chamado *DSpace*. O *DSpace* é um *software* de acesso aberto utilizado por instituições governamentais e universidades e permite o gerenciamento da produção científica em qualquer tipo de material digital. Além disso, assegura maior visibilidade e acessibilidade ao acervo digital ao longo do tempo. Nesta gestão, a plataforma está sendo adaptada para receber não apenas as coleções da biblioteca, mas também as de outras unidades do Tribunal.

## Memória do Mundo

O programa Memória do Mundo, coordenado pela Unesco, premia os acervos de memória coletiva documentada dos povos do mundo, ou seja, seu patrimônio documental, que é parte do patrimônio cultural mundial. Ele traça a evolução do pensamento, dos descobrimentos e das realizações da sociedade humana. É o legado do passado para a comunidade mundial presente e futura.

Em julho de 2018, o Supremo Tribunal Federal se inscreveu ao prêmio Memória do Mundo, no Rio de Janeiro, com os processos ADI n. 4.277 e ADPF n. 132, que tratam do casamento entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, por analogia à união estável. Nesses processos o STF reconheceu, no julgamento de 5.5.2011, as uniões estáveis homoafetivas, equiparando as relações entre pessoas de mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres. A notoriedade foi ainda maior por não haver, naquele momento, dispositivo legal ou reconhecimento jurídico da união homoafetiva que regulamentasse a questão no Brasil. O resultado do concurso será conhecido em outubro deste ano.

